

1 - Violência contra a mulher

(*)*Renato Ribeiro Velloso*

“Na esfera jurídica, violência significa uma espécie de coação, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem, ou a levar a executá-lo, mesmo contra a sua vontade. É igualmente, ato de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar.

Existem vários tipos de armas utilizadas na violência contra a mulher, como: a lesão corporal, que é a agressão física, como socos, pontapés, bofetões, entre outros; o estupro ou violência carnal, sendo todo atentado contra o pudor de pessoa de outro sexo, por meio de força física, ou grave ameaça, com a intenção de satisfazer nela desejos lascivos, ou atos de luxúria; ameaça de morte ou qualquer outro mal, feitas por gestos, palavras ou por escrito; abandono material, quando o homem, não reconhece a paternidade, obrigando assim a mulher, entrar com uma ação de investigação de paternidade, para poder receber pensão alimentícia.

Mas nem todos deixam marcas físicas, como as ofensas verbais e morais, que causam dores, que superam, a dor física. Humilhações, torturas, abandono, etc., são considerados pequenos assassinatos diários, difíceis de superar e praticamente impossíveis de prevenir, fazendo com que as mulheres percam a referência de cidadania.

A violência contra a mulher, não está restrita a um certo meio, não escolhendo raça, idade ou condição social. A grande diferença é que entre as pessoas de maior poder financeiro, as mulheres, acabam se calando contra a violência recebida por elas, talvez por medo, vergonha ou até mesmo por dependência financeira.

Atualmente existe a Delegacia de Defesa da Mulher, que recebe todas as queixas de violência contra as mulheres, investigando e punindo os agressores. Como em toda a Polícia Civil, o registro das ocorrências, ou seja, a queixa é feita através de um Boletim de Ocorrência, que é um documento essencialmente informativo, todas as informações sobre o ocorrido visam instruir a autoridade policial, qual a tipicidade penal e como proceder nas investigações.

Toda a mulher violentada física ou moralmente, deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões, e serve como exemplo para outras mulheres, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não vamos encontrar soluções para o problema.

A população deve exigir do Governo leis severas e firmes, não adianta se iludir achando que esse é um problema sem solução. Uma vez violentada, talvez ela nunca mais volte a ser a mesma de outrora, sua vida estará margeada de medo e vergonha, sem amor próprio, deixando de ser um membro da comunidade, para viver no seu próprio mundo.

A liberdade e a justiça, são um bem que necessita de condições essenciais para que floresça, ninguém vive sozinho. A felicidade de uma pessoa está em amar e ser amada. Devemos cultivar a vida, denunciando todos os tipos de agressões (violência) sofridas.”

Bibliografia.

- *Silva, De Plácido e - Vocabulário Jurídico, Rio de Janeiro, 1998. 1. Direito - Brasil - Vocabulários, glossários etc.* I. Título - Editora Forense, 1998.
- *Eluf, Luiza Nagib - Crimes contra os costumes e assédio sexual / Luiza Nagib Eluf - Ed. condensada - São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.*
- *Vários autores - Manual operacional do policial civil: doutrina, legislação, modelos / coordenação Carlos Alberto Marchi de Queiroz - São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2002.*
- *Brasil - Código Penal / coordenação Mauricio Antonio Ribeiro Lopes - 5.ed.ver., atual.e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. - (RT Códigos)*

() RENATO RIBEIRO VELLOSO (renatov@matrix.com.br), Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim, Pós-Graduando em Direito Penal Econômico Internacional, pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra, Portugal*

(Fonte: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>, data de acesso 11/02/2012)

2 - Tipos de violência cometida contra a mulher

“A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma seqüência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

Violência de gênero

Violência de gênero consiste em qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. A violência de gênero é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação não implica na ausência absoluta de poder.

Violência intrafamiliar

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua.

Violência doméstica

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Violência física

Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física.

Esta violência pode se manifestar de várias formas:

- Tapas
- Empurrões
- Socos
- Mordidas
- Chutes
- Queimaduras
- Cortes
- Estrangulamento
- Lesões por armas ou objetos
- Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos.
- Tirar de casa à força
- Amarrar
- Arrastar
- Arrancar a roupa
- Abandonar em lugares desconhecidos
- Danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).

Violência sexual

A violência sexual compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários. Dentre eles podemos citar:

- Estupro dentro do casamento ou namoro;
- Estupro cometido por estranhos;
- Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores;
- Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes;
- Abuso sexual de crianças;
- Casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças;
- Negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas;
- Aborto forçado;

- Atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade;
- Prostituição forçada e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual;
- Estupro sistemático durante conflito armado.

Violência psicológica

É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui:

- Insultos constantes
- Humilhação
- Desvalorização
- Chantagem
- Isolamento de amigos e familiares
- Ridicularização
- Rechaço
- Manipulação afetiva
- Exploração
- Negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros)
- Ameaças
- Privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.)
- Confinamento doméstico
- Críticas pelo desempenho sexual
- Omissão de carinho
- Negar atenção e supervisão

Violência econômica ou financeira

São todos os atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui:

- Roubo
- Destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros)
- Recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar
- Uso dos recursos econômicos da pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

Violência institucional

Violência institucional é aquela exercida pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais

restrita de dano físico intencional. Esta violência poder ser identificada de várias formas:

- Peregrinação por diversos serviços até receber atendimento
- Falta de escuta e tempo para a clientela
- Frieza, rispidez, falta de atenção, negligência
- Maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, deficiência física, doença mental
- Violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas [HIV], quando estão grávidas ou desejam engravidar)
- Desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico.”

Referências bibliográficas

Ministério da Saúde. *Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço*. Brasília DF: Ministério da Saúde; 2002.

Rede Feminista de Saúde. Dossiê Violência contra a Mulher.

<http://www.redesaude.gov.br> (acessado em 26/Julho/2006).

WHO (World Health Organization). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization; 2002.

(Fonte: <http://www.ess.ufrj.br/prevencaovienciasexual/index.php/tipos-de-violencia-cometida-contra-a-mulher>, data de acesso 11/02/2012)

3 - Violência contra a mulher e políticas públicas

(*) *Eva Alterman Blay*

Resumo

Diferentemente dos inúmeros estudos existentes, de excelente qualidade, esta pesquisa busca investigar não apenas a chamada violência doméstica mas os vários tipos de homicídio – tentativa ou consumação – de mulheres, de todas as faixas etárias. Ela investigou e procurou comparar como este crime era tratado: 1. pela mídia (especialmente jornais de 1991 e de 2000); pelo rádio e televisão; 2. nos Boletins de Ocorrência das Delegacias de Polícia da capital de São Paulo (do ano de 1998); 3. nos Processos Judiciais, através de uma amostra representativa dos cinco Tribunais do Júri da Capital de São Paulo (de 1997). Desejava saber como a mídia tão resistente a princípio se comportava na passagem do século XXI face à violência contra a mulher, o que os BOs registravam e como eram julgados os assassinos/as de mulheres. Os complexos resultados obtidos revelaram mudanças em alguns segmentos e um concomitante mecanismo que retroalimenta a antiga violência nas relações sociais de gênero. Concluindo propõe-se a implantação de uma política transversal de gênero para enfrentar a violência.

Abstract

UNLIKE numerous existing studies of excellent quality, this survey attempts to investigate not only domestic violence, as it is known, but also the various types of

homicide – attempted or consummated – committed against women from all age groups. We investigated and endeavored to compare how this kind of crime was treated: 1. by the media – in particular, 1991 and 2000 newspapers, radio, and television; 2. in police reports filed in 1998 at precincts of the city of São Paulo; and 3. in judicial lawsuits, according to a representative sampling of the five jury courtrooms in the city of São Paulo in 1997. We sought to learn how the media, so resistant at first, dealt with violence towards women at the onset of the 21st century, what the police reports recorded and how the murderers of women were sentenced. The complexity of our results reveals changes in certain segments and a simultaneous mechanism that feeds back and advances age-old violence in gender-based social relations. We conclude by propounding the implementation of transversal gender policy to counter this violence.

Violência de gênero: um problema mundial e antigo

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais freqüente em países de uma prevaiente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denuncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero.

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mostra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das Ordenações Filipinas permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite.

Entretanto, alterar a lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira.

O movimento feminista do fim do século XIX e começo do século XX

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente. A industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana, particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais, ocupar o espaço das ruas, a trabalhar fora de casa, a estudar etc. Vale a pena ler a análise de Susan Besse (1999) para se compreender o quanto essa transformação da infra-estrutura econômica, mais a alfabetização das mulheres, o cinema, os meios de transporte, a substituição de bens produzidos em casa pelos oferecidos pelas casas comerciais, alterou inteiramente o ritmo de vida e os contatos que as mulheres e homens passaram a desfrutar. Essas mudanças trouxeram o contato com comportamentos e valores de outros países, os quais passaram a ser confrontados com os costumes patriarcais ainda vigentes embora enfraquecidos.

Dentre estas mudanças destacou-se a discussão sobre o casamento. Mulheres das classes média e alta, graças à educação e ao trabalho remunerado, adquiriram maior "poder social e econômico" (Besse, 1999, p. 41) e passaram a protestar contra a "tirania dos homens" no casamento, sua infidelidade, brutalidade, abandono – temas freqüentes entre escritoras, jornalistas e feministas dos anos de 1920 (Besse cita, entre elas, Cecília Bandeira de Melo Rebêlo de Vasconcelos, que escrevia sob o pseudônimo de Chrisanthème, Elizabeth Bastos, Iracema, Amélia de Resende Martins, Andradina de Oliveira etc.) além das inúmeras leitoras da Revista Feminina. Já então se apontava que maridos tinham sido assassinados por mulheres brutalizadas (Besse, 1999, p. 46). A interpretação dessas queixas era traduzida como "crise" na família e o no casamento (Besse, 1999, p. 41) cujos responsáveis seriam o trabalho feminino e a paixão.

Naquela época, como hoje, afirmava-se que o trabalho feminino fora de casa provocava a desagregação da família. Daí o Estado ter incluído no Código Civil (1916), para proteger a família (mesmo a pobre), que a mulher deveria ter autorização do marido para poder trabalhar.

Quanto ao casamento, reagia-se afirmando que era necessário retirar dele a romântica união por amor, substituindo-a pelo amor "civilizado", dotado de razão, excluindo a paixão, responsável pelos "crimes passionais sanguinários" (Peixoto apud Besse, 1999, p. 69).

Os crimes passionais, um dos mais graves problemas da época, constituíam uma verdadeira "epidemia" para algumas feministas. Encabeçando o movimento contra estes crimes, Promotores Públicos como Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges fundaram o Conselho Brasileiro de Higiene Social. Pretendiam coibir e punir os crimes passionais então tolerados pela sociedade e pela Justiça. Não era propriamente a defesa das mulheres que eles visavam, mas pretendiam, efetivamente, proteger a instituição família (Besse, 1999, p. 90).

A atuação das mulheres nas décadas de 1920 e 1930, mais a ação dos Promotores Públicos e do Juiz Nelson Hungria, apontam o gravíssimo problema do assassinato de esposas e companheiras, até hoje não resolvido, se é que não foi incrementado.

O movimento dos Promotores e das feministas alcançou êxito relativo, embora o assassinato por amor continuasse a ocorrer e os assassinos a serem absolvidos.

"Quem ama não mata"

Um forte movimento pela defesa da vida das mulheres e pela punição dos assassinos voltou a ocorrer na década de 1970, tendo seu auge após 30 de dezembro de 1976, quando Angela Diniz foi morta por Doca Street, de quem ela desejava se separar.

A morte de Angela e a libertação de seu assassino levantaram um forte clamor das mulheres que se organizaram em torno do lema: "quem ama não mata". Pela segunda vez na história brasileira, repudiava-se publicamente que o amor justificasse o crime.

Acostumado à subserviência conservadora, Lins e Silva, defensor de Doca, revelou seu espanto ante a extraordinária pressão popular que acompanhou o julgamento. O caso teve enorme repercussão não só no Brasil, mas também no exterior, havendo "publicidade nunca vista" sobre este caso, reclamou Lins e Silva (1991, p. 295). Grande controvérsia ocupou a imprensa (Blay, 2003) acirrando-se a polêmica

contra os direitos humanos das mulheres. Os jornalistas Paulo Francis e Tristão de Ataíde mostraram-se indignados contra as feministas e suas manifestações públicas que, segundo eles, pré-condenaram o réu; Lins e Silva (1991, p. 295) irritou-se com a repercussão que transformou uma "briga entre amantes em acontecimento nacional". Referiu-se ao "incidente" como se a vítima estivesse viva. Os prestigiados jornalistas e o advogado consideraram ilegítima a pressão da opinião pública nestes crimes contra mulheres justificados pelo amor.

Dentre as matérias publicadas na época, artigo de Carlos Heitor Cony na revista Fatos e Fotos – Gente, assim descrevia o crime:

eu vi o corpo da moça estendido no mármore da delegacia de Cabo Frio. Parecia ao mesmo tempo uma criança e boneca enorme quebrada... Mas desde o momento em que vi o seu cadáver tive imensa pena, não dela, boneca quebrada, mas de seu assassino, que aquele instante eu não sabia quem era (grifo meu).

O jornalista titubeia em sua opinião sobre o crime. De um lado, cita a Promotoria que acusava Street de libertinagem, cafetinagem, e conclui: "Mas outros cafetões, outros libertinos e safados não se tornaram assassinos". Por outro lado, em benefício do assassino, Cony entrevista o delegado Sérgio Paranhos Fleury, que afirma "[...] o único crime respeitável, que não condenaria com rigor, era o passional... Crime passional qualquer um comete, até eu". Cony conclui: "A chamada privação de sentidos provocada pela paixão pode fazer do mais cordial dos homens um assassino".

Ensinando a defender os que matavam "por amor"

Dentro do princípio inquestionável de que todos têm direito a defesa, a culpa deve ser provada, ensina a academia como mecanismo da argumentação. O modelo paradigmático da didática de defesa dos assassinos "por amor" encontra-se no livro de Evandro Lins e Silva A defesa tem a palavra (1991). Nele, o jurista ensina os jovens advogados a defender um assassino, mesmo que confesso, e toma como modelo a defesa que ele próprio fizera de Doca Street, o assassino de Angela Diniz.

Doca Street matou Angela Diniz e confessou o crime alguns dias depois. Convivera com ela apenas três meses. Argumentava a Promotoria (auxiliada pelo advogado Evaristo de Moraes, contratado pela família de Angela), que ela não suportava mais sustentar um companheiro ciumento, agressivo e violento. Depois dos poucos meses de conturbada convivência, durante os quais houve várias tentativas de rompimento, Angela mais uma vez mandou Doca sair de sua casa em Cabo Frio (Estado do Rio de Janeiro). Este fingiu se retirar da residência, arrumou as malas, colocou-as em seu automóvel mas, minutos depois retornou munido de uma Bereta. Perseguiu-a no banheiro e a matou com vários tiros, especialmente no rosto e no crânio.

A Promotoria descreve Doca como pessoa que não trabalhava, sem endereço fixo, e que tivera várias mulheres, filhos dentro e fora do casamento, problemas criminais na juventude, homem violento e possessivo.

Como se contrapor ao perfil descrito pela Promotoria? Como demonstrar que Doca era pessoa absolutamente idônea, trabalhadora, bom pai, bom marido e com residência fixa?

O hábil defensor ensina, passo a passo, a construção desta imagem. São duas as principais estratégias. Primeiro era necessário demonstrar o bom caráter do assassino. Segundo, era importante denegrir a vítima, mostrar como ela o levava ao ato criminoso.

Doca, que não tinha profissão conhecida, passou a ser descrito como pessoa que vivia de comissões obtidas pela venda de letras de câmbio ou títulos para Bancos de Investimento. Bastaram uns três depósitos bancários para atestar esta fonte de renda. Quanto a ter se relacionado com várias mulheres, isto não é negado, porém, afirma-se que ele só amara uma: Angela Diniz.

Mas restava ainda uma pergunta: como foi possível que pessoa tão correta matasse uma mulher que conhecera há apenas três meses e pela qual nutria paixão tão fulminante? Como defender este impulso criminoso perante o Tribunal do Júri? Ensina Evandro Lins e Silva (1991, p. 27): "no Tribunal do Júri, o que se julga é o homem, muito mais do que o crime". Cabe ao defensor, portanto, munir-se de todas as informações possíveis para defender seu cliente. O bom advogado deve penetrar nos sentimentos que o levaram a cometer o crime, e, para captar estas emoções, deve servir-se da literatura. Evandro conta ter se preparado lendo *A servidão humana*, onde reviu as "penas de Philip, sofrendo pelo amor da insensível Mildred". Para entender a rejeição sentida pelos amantes, medi a extensão do martírio dos apaixonados repelidos pela mulher amada. Reli a defesa de Ferri, bela, magistral, do jovem chileno Carlo Cienfuegos, que matou em Roma a amante, Bianca Hamilton, mulher fatal e sedutora, que o levou ao desvario, ao crime e à tentativa de suicídio... (Lins e Silva, 1991, p. 24).

Enfim, municiou-se para apresentar os sentimentos de rejeição, paixão, desvario, tudo o que pudesse comover o júri e levá-lo a inocentar o assassino da "mulher amada", cujo maior pecado era não aceitar tal amor.

Nas escolas de Direito, ensina-se o mecanismo da preparação da defesa. Mas será que é dada a mesma ênfase aos direitos humanos das mulheres, dos pobres, dos e das negras e demais minorias?

As organizações não governamentais (ONGs) feministas

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, feministas de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar e intelectuais foram se somando a sindicalistas e trabalhadoras de diferentes setores. Certamente, unia-as uma visão democrática e igualitária dos direitos da mulher que suplantava diferenças partidárias e ideológicas. Formou-se um vasto movimento unido de mulheres, se considerarmos que o inimigo era comum. (É claro que, em contrapartida, o movimento feminino conservador, ligado especialmente à igreja católica e ao movimento militar, também se organizou). Ao movimento feminista se aglutinou uma série de grupos que atuaram cotidianamente a favor dos direitos a melhores condições de vida, pela anistia, pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. A formação de entidades voltadas a abrigar mulheres vítimas de violência doméstica não tardou a se formar. Por todo o Brasil grupos de ativistas, voluntárias, procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, e infundáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas. Diferentemente das décadas de 1910 e 1920, agora as denúncias destes crimes escondidos na e pela família tornaram-se públicos. Recebidos inicialmente com descrédito e sarcasmo pela mídia em geral, aos poucos foram reconhecidos (ver mais adiante essa transformação na imprensa escrita).

Muito esforço custou às mulheres da sociedade civil arcar com esta fundamental atividade.

Os Conselhos da Condição Feminina e as Delegacias de Defesa da Mulher

Com a anistia de 1979, a eleição direta de governadores em 1982 e a reorganização partidária, o cenário feminista se fortaleceu mas se segmentou em grupos partidários.

Para fazer frente às demandas de igualdade de gênero foi criado, em 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo. Em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher (Massuno, 2002).

Concomitantemente, na sociedade civil, como já apontamos, vigoravam vários grupos feministas de apoio às mulheres vítimas. Intenso trabalho, quase sempre com escassos recursos e muito voluntariado, tentava suprir uma lacuna que agora, timidamente, começava a ser encampada pelo Estado.

Nos anos anteriores, as mulheres que recorriam às Delegacias em geral sentiam-se ameaçadas ou eram vítimas de incompreensão, machismo e até mesmo de violência sexual. Com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) o quadro começou a ser alterado. O serviço nas DDMs era e é prestado por mulheres, mas isto não bastava, pois muitas destas profissionais tinham sido socializadas numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões. Foi necessário muito treinamento e conscientização para formar profissionais, mulheres e homens, que entendessem que meninas e mulheres tinham o direito de não aceitar a violência cometida por pais, padrastos, maridos, companheiros e outros. Esta tarefa de reciclagem deve ser permanente, pois os quadros funcionais mudam e também os problemas.

Alterar essa relação de subordinação de gênero foi o início de uma revolução parcialmente bem-sucedida nos papéis sociais. Os crimes de gênero continuaram.

Cada vez mais estudos verificaram que não eram apenas maridos, mas outros parceiros também agrediam e matavam as mulheres sob os mais diversos pretextos.

Direitos humanos e homicídio de mulheres

Em 1995, dei início à pesquisa sobre homicídio de mulheres para verificar como este crime era tratado: 1. pela mídia (especialmente jornais de 1991 e de 2000); 2. nos Boletins de Ocorrência das Delegacias de Polícia da capital de São Paulo (do ano de 1998); 3. nos Processos Judiciais, por meio de uma amostra representativa dos cinco Tribunais do Júri da Capital de São Paulo (de 1997). Desejava saber como a mídia, tão resistente a princípio, comportava-se na passagem do século XXI, o que os BOs registravam e como eram julgados os assassinos(as) de mulheres.

Diferentemente dos inúmeros estudos existentes, de excelente qualidade, esta pesquisa buscava investigar não apenas a chamada violência doméstica, mas os vários tipos de homicídio – tentativa ou consumação – de mulheres de todas as faixas etárias.

Entre os resultados alcançados verificou-se:

Pelas notícias de jornais

- Matam-se pessoas do sexo feminino de todas as idades, desde bebês até mulheres com mais de setenta anos. Prevalece a faixa compreendida entre 22 e trinta anos.
- Os jornais de 1991 indicavam que 22% dos crimes eram motivados por tentativas de separação, ciúme, ou suspeita de adultério. Em 2000, estes mesmos motivos cresceram e foram responsáveis por 28% dos crimes.

- O filicídio, cometido por pais ou mães, não é raro no Brasil e nem em São Paulo. Em 1991, 8% das meninas assassinadas tinham menos de dez anos; a porcentagem é quase igual em 2000: 7%. Pais e mães nem sempre matam pelas mesmas razões. No caso das mães, o filicídio é atribuído, em geral, a dificuldades econômicas, abandono pelo pai da criança, a chamada e pouco conhecida depressão pós-parto, ou por vingança ao companheiro. No caso dos homens, o filicídio aparece, quase sempre, associado à vingança contra a mulher: um homem abandonado não se contenta em se vingar da companheira, ele mata também os(as) filhos(as) e eventualmente outras pessoas que tentam detê-lo.
- A "violência urbana" (balas perdidas, assaltos e sobretudo crimes em áreas de lazer) que, em 1991, era responsável por 17% dos crimes noticiados, reduziu-se relativamente, sendo substituída pelo aumento das ocorrências ligadas à droga (18% em 2000).
- O conteúdo do noticiário mostra uma clara tendência de mudança de linguagem. Se até a década de 1980 as vítimas eram apresentadas como causadoras de sua própria morte e havia um visível apoio aos assassinos – que seriam "levados" ao crime pela suposta conduta infiel da mulher ou por ela querer romper um relacionamento, na última década do século XX o noticiário se tornou mais investigativo, relativamente neutro e com certa tendência a questionar julgamentos que facilitavam a fuga dos réus.
- Destaco ainda que o espaço destinado a estas notícias, o local da publicação no jornal assim como aspectos da linguagem, refletem a classe social da vítima e do agressor.

Rádio e televisão

Contraditoriamente, o rádio e a televisão continuam a reproduzir em seus programas musicais os antigos sucessos em que o homem mata a mulher que não mais quer a "felicidade" que ele lhe proporcionava. Veja-se como exemplo a antiga e sempre tocada canção Cabocla Teresa (Raul Torres e João Pacífico) cujos versos cantam, sem remorso, o assassinato de Teresa:

*Vancê, Tereza, descansa/ Jurei de fazer vingança/ Pra mordi de nosso amor
 Há tempos eu fiz um ranquinho/ Pra minha cabocla morar
 Pois era ali nosso ninho/ Bem longe desse lugar/ No alto lá da montanha
 Perto da luz do luar/ Vivi um ano feliz/ Sem nunca isso esperar
 E muito tempo passou/ Pensando em ser tão feliz/ Mas a Tereza, dotô
 Felicidade não quis/ Pus meus sonhos nesse olhar/ Paguei caro meu amor
 Por mordi de outro caboclo/ Meu rancho ela abandonou/ Senti meu sangue ferver
 Jurei a Tereza matar/ O meu alazão arriei/ E ela fui procurar/ Agora já me vinguei
 É esse o fim de um amor/ Essa cabocla eu matei/ É a minha história dotô*

Os programas televisivos, que dramatizam os crimes passionais, estupros seguidos de morte, incesto, trazem uma dupla mensagem: de um lado acusam o criminoso mas, ao mesmo tempo, romantizam esse tipo de crime. Esses veículos tendem a reproduzir a antiga versão de que a "vítima é responsável por sua morte" e, muitas vezes, ao reiterarem imagens e reconstituições dos supostos fatos exaltam os crimes.

Assim, o noticiário mostra um processo contraditório de mudança: ao mesmo tempo em que não mais se aceita o "matei por amor" noticia-se um incremento nos crimes que tem tais justificativas.

Boletins de ocorrência (BOs)

Pesquisamos os Boletins de Ocorrência (BOs) nas Delegacias Gerais e não nas Delegacias de Defesa da Mulher pois estas, em razão da competência legal, estavam impedidas de registrar homicídios de mulheres até 1996. A Secretaria de Segurança recebe uma cópia de todos os BOs, mas, ao divulgar suas análises estatísticas, não informa o sexo da vítima, uma grande dificuldade para o conhecimento dos fatos que bem indica a desimportância das relações de gênero e a predominância de uma visão apenas masculina. Foi um longo e penoso trabalho separar, manualmente, dentre os milhares de BOs de 1998, aqueles em que havia vítimas femininas.

- Resultou o levantamento de 623 ocorrências com 964 vítimas, das quais 669 mulheres e 294 homens (em um BO o sexo não estava identificado). Entre as 669 vítimas mulheres, 285 eram vítimas de homicídio e 384 de tentativa de homicídio (ver notas).
- A análise dos BOs mostrou que, na metade das ocorrências, o(a) agressor(a) é desconhecido. Entre os identificados, quando a vítima é mulher, 90% dos autores são homens.
- A maioria das vítimas – 62% – são mulheres brancas, 7% são negras e 30% pardas.
- Constatamos que a maioria tem alfabetização de nível primário (74%), embora 14% tenham o secundário e 3% o universitário.
- Confirmando os dados da imprensa, as vítimas estão na faixa etária dos 22 aos trinta anos.
- O perfil socioeconômico e etário dos agressores assemelha-se ao das vítimas.
- Apesar das inúmeras lacunas que os BOs apresentam, observou-se que cinco em cada dez homicídios são cometidos pelo esposo, namorado, noivo, companheiro, "amante" (sic). Se incluirmos ex-parceiros, este número cresce: em sete de cada dez casos as mulheres são vítimas de homens com os quais tiveram algum tipo de relacionamento afetivo. É marcante a dificuldade com que homens aceitem que a mulher rompa um relacionamento (cerca de dois em cada dez crimes são cometidos por ex-parceiros).
- Embora perdure a ideologia de que o lar é um lugar seguro, as relações familiares não são pacíficas: 12% dos homicídios ou tentativas são de responsabilidade do pai, mãe, filho, padrasto, sogra, ou seja, entre os agressores conhecidos, 66% são parentes da vítima feminina.
- Qualquer instrumento serve para agredir – facas, ácido, fogo, madeira, ferro, além das próprias mãos – mas em sete de cada dez casos o revólver é usado.

Processos Criminais nos Tribunais do Júri

Os BOs, nos casos de homicídio e tentativa de homicídio, e depois Inquéritos Policiais – fase de instrução policial – quando encerrados são remetidos ao Poder Judiciário, onde nova fase de instrução será aberta para final julgamento. Para facilidade de compreensão, denomino Processo Criminal (PC) essa fase que se abre na Justiça. A localização dos processos demandou cerca de dois anos de pesquisa, a partir do exame dos livros de registro dos Fóruns Criminais da Capital, e mais um ano e meio para localização e exame dos mesmos nos Tribunais do Júri da Barra Funda, Jabaquara, Santo Amaro, Pinheiros e Penha. De um total de 8.805 processos, após procedimentos de seleção de uma amostra representativa, deveríamos analisar cem casos. Prevendo

problemas, que de fato ocorreram, resultou uma amostra representativa de 81 Processos Judiciais.

- Consistentemente com os achados anteriores, observamos que as vítimas são mulheres jovens, de 22 a trinta anos predominantemente, de cor branca, cuja escolaridade é 1º grau incompleto, com profissão "não qualificada" originárias do Estado de São Paulo.
- Viviam em casas precárias de alvenaria ou apartamentos tipo conjunto habitacional, predominantemente na Zona Leste.
- São solteiras, na maioria, têm filhos, sendo que uma em cada quatro tiveram filhos com os companheiros com quem viviam quando foram vitimadas.
- Apenas 9% destas vítimas tinham antecedentes criminais.
- Cerca de 2% estavam grávidas quando foram assassinadas ou sofreram tentativa, fato que não impediu ou até motivou o crime.
- Agressores, mais do que vítimas, têm nível educacional de 1º grau incompleto (33% e 28%) e estão na mesma faixa etária delas.
- Cerca de 5% das vítimas têm nível universitário (completo ou não) o qual não aparece entre os réus, o que não deve ser interpretado literalmente mas merece cuidadosa análise. Não estariam os criminosos de nível universitário entre os que fugiram?
- As informações contidas nos processos são muito incompletas: em 30% dos casos não se tem informação sobre o nível educacional das vítimas, suas profissões, condição de moradia, antecedentes criminais e até mesmo se elas estavam grávidas ou não. Também não há informação se tinham filhos.
- Constatou-se que a maioria das vítimas (28%) tinha profissão "não qualificada" seguidas pelas "do lar" (23%). Cerca de 8% eram estudantes de vários níveis. Entre os réus, havia igual porcentagem de qualificados e não-qualificados (20%), 10% eram comerciantes. Praticamente não havia desempregados declarados.
- Os réus têm uma posição socioeconômica um pouco mais elevada do que as mulheres. De modo geral, trata-se de uma população de baixa ou média renda.
- Observa-se que em 50% dos casos o criminoso é desconhecido, o que, associado às informações da imprensa e aos Bos, permite sugerir que são homens de condição socioeconômica que lhes permite contratar advogados, fugir do flagrante e eventualmente nunca serem encontrados.
- Embora haja inúmeras contradições entre as informações dos BOs e dos processos, observou-se consistência quanto à cor: em 50% dos casos a vítima era branca. No caso dos réus, a porcentagem é um pouco menor (29%) embora ainda predominem os brancos. Cerca de 36% das vítimas eram pardas e 1% negras. Entre os réus, 21% eram pardos e 8% negros. Num país de racismo oculto como o Brasil, em que se atribui quase sempre a responsabilidade da violência aos negros, estes dados vêm desmentir aquele preconceito.
- Quase a metade das vítimas era solteira. Uma em cada quatro era casada legalmente. Uma em cada dez vivia junto a um companheiro. Não importa o estado civil, portanto, todas tiveram um destino semelhante, foram vítimas de tentativa ou de homicídio.
- No caso dos réus, apenas um em cada quatro eram solteiros, 13% eram casados e outros 13% tinham uma companheira. Isso indica que os réus eram casados mas não com as suas vítimas.

Constatamos que, do total de processos enviados aos Tribunais e que não foram a Júri ou estão sem julgamento definitivo: 50% foram arquivados (basicamente porque os criminosos não foram identificados); 24% estão suspensos (porque o réu está foragido), em dois casos foram impronunciados (pois as provas eram insuficientes) e em três foram absolvidos.

Apenas 14% dos réus foram julgados e condenados.

Em média, os processos não ficam muito tempo nos Tribunais: 46% ficam de um a dois anos. Mas o andamento, o excesso de vezes que as testemunhas devem ser ouvidas, as possibilidades de idas e voltas certamente facilita a fuga dos réus e a perda de contato com as testemunhas.

O problema, então, não está na suposta morosidade da justiça, mas nos trâmites legais que deveriam ser mais ágeis e limitados. Em nome da ampla defesa dos réus certos setores dos aplicadores do Direito subestimam a extensão e gravidade da violência praticada contra a mulher. É urgentíssima uma revisão do procedimento jurídico se quisermos, de fato, alterar a impunidade que cerca estes crimes, como expressaram vários juizes, promotores e advogados entrevistados.

Conclusão

Homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, literatura de cordel, novelas de rádio e televisão, música popular, e a presente pesquisa. Depois de trinta anos de feminismo, que impôs à sociedade o "quem ama não mata" como repulsa ao assassinato justificado pelo "matar por amor" e de consistentes mudanças na posição socioeconômica e nos valores relativos à relação homem x mulher, como explicar que crimes de gênero continuem a ocorrer?

Reunindo-se os vários dados analisados, depreende-se que essa contradição perdura por várias razões, tais como: a persistente cultura de subordinação da mulher ao homem de quem ela é considerada uma inalienável e eterna propriedade; uma recorrente dramatização romântica do amor passionai, sobretudo na televisão e no rádio, em que realidade e imaginário se retro-alimentam; na facilidade com que os procedimentos judiciais permitem a fuga dos réus; na pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento dos crimes contra as mulheres e meninas.

Para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada.

Para isso é fundamental estabelecer uma articulação entre os programas dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Planejamento e demais ministérios.

Exemplo dessa desarticulação está na proposta de criação de mais Delegacias de Defesa da Mulher, instrumento muito importante mas que tem de ser aparelhado em sua estrutura física, equipamento e ligação com as demais delegacias, com a Secretaria de Segurança, da Justiça, da Educação e demais órgãos do governo estadual e federal. Assim como o pessoal desta importante instituição precisa ser treinado permanentemente, as Delegacias pouco podem fazer se não estiverem inseridas em um programa de transformação da cultura da força e da violência de gênero.

Nos programas escolares – desde o ensino fundamental até o universitário – precisa haver a inclusão da dimensão gênero mostrando como a hierarquia existente na cultura brasileira de subordinação da mulher ao homem traz desequilíbrios de todas as ordens – econômico, familiar, emocional e incrementa a violência. Mas a escola não pode ficar isolada de um processo amplo de transformação para alcançar a equidade de gênero. O que pode fazer uma professora, de qualquer nível da escala educacional, se ela própria é violentada? O que pode ensinar um professor que é um violador? O que pode fazer a escola se estiver desligada de um processo de transformação cultural?

Políticas públicas transversais visando ao mesmo objetivo – a equidade entre homens e mulheres – constitui um caminho para alterar a violência em geral e de gênero em particular. A Secretaria dos Direitos da Mulher pode desempenhar este papel articulador, associando-se aos Conselhos ou Secretarias da Mulher em todos os Estados.

Destaque-se, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas transversais só funcionará com a total participação da sociedade civil.”

Nota

A pesquisa teve de incorporar a complexidade dos BOs, pois eles podem conter mais de uma vítima, referir-se a uma chacina com diversas vítimas, conter vítimas dos dois sexos, de várias idades. Podem, também, incluir mulheres agressoras.

Referências bibliográficas

- BESSE, Susan K. Modernizando a desigualdade. São Paulo, Edusp, 1999. [Links]
BLAY, Eva Alterman "Direitos humanos e homicídio de mulheres". Projeto de Pesquisa Integrada apoiado pelo CNPq. Concluída em 2003. ainda não publicada. Resumo dos dados encontra-se na página do NEMGE (<http://www.usp.br/nemge>). [Links]
CONY, Carlos Heitor em *Fatos e Fotos – Gente. Brasília, 22 de outubro de 1979, nº 948, ano XVII. Rio de Janeiro, Bloch Editores.* [Links]
KOERNER, Andrei "Posições doutrinárias sobre direito de família no pós-1988. Uma análise política". Em Fukui, Lia (org.). *Segredos de Família. São Paulo, Annablume, 2002.* [Links]
MASSUNO, Elizabeth. "Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero". Em BLAY, Eva A. *Igualdade de oportunidades para as mulheres. São Paulo, Humanitas, 2002.* [Links]
SILVA, Evandro L. *A defesa tem a palavra. 3ª ed., Rio de Janeiro, Aide Editora, 1991.* [Links]
ONU. *World Conference on Human Rights. Vienna 14-25 June 1993. Vienna Declaration and Programme of Action.* [Links]

Texto recebido e aceito para publicação em 15 de setembro de 2003

(*) Eva Alterman Blay é professora titular de Sociologia na USP e coordenadora científica do Nemge (Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero).

A autora agradece especialmente ao presidente do Tribunal Superior, dr. Nigro Conceição, que compreendeu o interesse da pesquisa e facilitou o trabalho nos cinco Tribunais do Júri da capital de São Paulo. Agradece também o apoio obtido dos juízes presidentes dos Tribunais do Júri, dr. Claudio Emanuel Graciotto, dra. Maria Cristina Cotrose, dr. Luiz Tolosa Neto, dr. Camili Lellis dos Santos Almeida e dr. João Carlo Sá Moreita de Oliveira. E à dra. Adriana Gagnani pela colaboração na seleção e orientação das bolsistas de Direito e pela primeira leitura do resumo. E ao CNPq pelo apoio integral.

Estudos Avançados

Print version ISSN 0103-4014

Estud. av. vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003

<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>

4 - Como reconhecer um parceiro potencialmente violento

“Extraído do livro “Enfrentando a violência contra as Mulheres” de Bárbara M. Soares

Muitas vezes iniciamos um relacionamento com alguém e não observamos ou não sabemos identificar que essa pessoa adota determinados tipos de comportamento que são próprios de pessoas agressivas e violentas. Muitas vezes esses comportamentos só ficam evidenciados quando o envolvimento com essa pessoa já se encontra em fase muito adiantada, de modo que alguns episódios de violência até já aconteceram, e se torna mais difícil ou perigoso sair da relação. Preocupada com isso a estudiosa Bárbara Soares realizou um estudo que demonstrou alguns tipos de comportamento que podem sinalizar um comportamento violento, para que nós possamos evitar o envolvimento com possíveis agressores. Veja a seguir alguns desses comportamentos que devem servir DE ALERTA DE PERIGO:

1. “O primeiro sinal de perigo é o comportamento controlador. Sob o pretexto de proteger ou oferecer segurança, a pessoa potencialmente violenta passa a monitorar os passos da vítima e a controlar suas decisões, seus atos e relações.
2. O rápido envolvimento amoroso também pode sinalizar perigo. Em pouco tempo a relação se torna tão intensa, tão insubstituível, que a futura vítima se sente culpada por tentar diminuir o ritmo do envolvimento. Nas palavras do(a) agressor(a) “a futura vítima é a única pessoa que pode entendê-lo(a)! Ele(a) nunca amou ninguém daquela forma e estará destruído(a) se ela(e) o(a) abandonar...”
3. A pessoa tipicamente violenta, geralmente desenvolve expectativas irrealistas com relação à parceira. Espera que ela preencha todas as suas necessidades, exigindo que a mulher seja perfeita como mãe, esposa, amante e amiga. Acaba por colocá-la em posição de isolamento, criticando e acusando amigos e familiares e procurando impedir, das mais variadas formas, que ela circule livremente, trabalhe ou estude.
4. O homem ou mulher violento(a), por outro lado, revela uma hipersensibilidade, mostrando-se facilmente insultado(a), ferido(a) em seus sentimentos ou enfurecido(a) com o que considera injustiças contra si.
5. O(a) autor(a) de violência também pode revelar crueldade com animais e crianças e gostar de desempenhar papéis violentos na relação sexual, fantasiando estupros, desconsiderando o desejo da parceira ou exigindo disponibilidade sexual em ocasiões impróprias.
6. O abuso verbal é sinal que pode preceder a violência física. O(a) agressor(a) poderá ser cruel, depreciativo, grosseiro. Tentará convencer sua (seu) parceira (o) de que ela (ele) é estúpida (o), inútil e incapaz de fazer qualquer coisa sem ele(a).
7. Se houver outros abusos no passado ele(a) tentará negar, responsabilizando suas vítimas anteriores.

Esses sinais não devem servir para condenar ninguém, mas exigem que fiquemos atentos: eles podem indicar que o caminho para a violência está sendo pavimentado.”

Extraído de: SOARES, Bárbara. *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a Mulher. Presidência da República: Brasília, 2005.*

(*) Postado por Rossana Pinheiro às Segunda-feira, Julho 05, 2010

(Fonte: <http://rossanapinheiro.blogspot.com/2010/07/como-reconhecer-um-parceiro.html>, data de acesso 11/02/2012)

5 - Ponto final e frente parlamentar juntas no enfrentamento da violência contra a mulher – Porto Alegre/Rio Grande do Sul

“Mais de 400 homens levantaram o cartão símbolo da Frente Parlamentar pelo Fim da Violência contra Mulheres criada pelo deputado Edegar Pretto (PT), quando do I Encontro Gaúcho de Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres realizado, dia 5 de dezembro, no auditório Dante Barone, da Assembleia Legislativa do RS. Durante o Encontro, o deputado Edegar Pretto assinou o termo de adesão às campanhas de combate à violência contra mulheres, a Campanha Ponto Final e do Laço Branco. Na mesma ocasião, houve a adesão de 16 câmaras de vereadores à Rede de Frentes Parlamentares Municipais e o painel sobre Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

A coordenadora executiva da Ponto Final, Telia Negrão, destacou a importância da participação do Parlamento gaúcho “nas ações de construção de uma nova cultura de desnaturalização da violência contra as mulheres”. Já o idealizador da Frente afirmou que os desafios de estancar a violência no Estado, “são muitos e difíceis, mas o importante é que os deputados do Rio Grande do Sul estão dando exemplo para o país”. Preocupado com os altos índices de violência contra a mulher em Porto Alegre - 11 mil casos, só no primeiro semestre deste ano -, Edegar Pretto, afirma que a Frente Parlamentar se soma as outras ações para que os homens não pratiquem nenhum tipo de violência contra as mulheres e denunciem outros casos para mudar esta cruel realidade”.

(Fonte: <http://www.campanhapontofinal.com.br/>, data de acesso 11/02/2012)

6 - Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil

(*) *Cecília MacDowell Santos*

(*) *Wânia Pasinato Izumino*

Introdução

“O objetivo deste artigo é fazer uma revisão crítica das principais referências teóricas das Ciências Sociais na área de violência contra as mulheres no Brasil. Procuramos, sobretudo, analisar como os conceitos de violência contra as mulheres e violência de gênero são formulados e utilizados nos estudos feministas sobre o tema nos últimos vinte e cinco anos.

A literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no

Brasil. Esses estudos são fruto das mudanças sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Nessa época, um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas.[3]

Uma de suas conquistas mais importantes são as delegacias da mulher, as quais ainda hoje se constituem na principal política pública de combate à violência contra as mulheres e à impunidade.[4]

[1] Este artigo será publicado na revista *E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, da Universidade de Tel Aviv, em 2005.

[2] Cecília Santos é professora de sociologia da Universidade de San Francisco, Califórnia. Endereço para correspondência: santos@usfca.edu ou Department of Sociology, University of San Francisco, 2130 Fulton Street, San Francisco, CA 94117. Wânia Izumino é doutora em sociologia e coordenadora de pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Endereço para correspondência: wizumino@usp.br ou Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Travessa 4, Bloco 2, São Paulo, SP 05508-900. As autoras agradecem a Fernanda Pompeu e Teresa Henriques pelos comentários e sugestões de mudanças que fizeram a versões preliminares deste artigo.

[3] Sobre o movimento de mulheres e sua relação com o Estado durante o processo de redemocratização no Brasil, ver o excelente estudo de Alvarez, Sonia E. *Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics*. Princeton, Princeton University Press, 1990. Para um breve panorama da história do feminismo no Brasil, ver Alves, Branca Moreira e Pitanguy, Jacqueline. *O Que É Feminismo*. São Paulo, Brasiliense, 1980; Teles, Maria Amélia de Azevedo. *Breve História do Feminismo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1993.

[4] A primeira delegacia da mulher do Brasil (e do mundo) foi criada na cidade de São Paulo, em agosto de 1985, durante o governo estadual de Franco Montoro, para que policiais do sexo feminino investigassem crimes em que a vítima fosse mulher, incluindo, entre outros, os crimes de estupro e lesão corporal. Sobre o contexto em que surgiram as primeiras delegacias e como as mesmas vêm funcionando e se relacionando com o movimento de mulheres, ver Ardaillon, Daniele. *Estado e Mulher: Conselhos dos Direitos da Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, mimeo, 1989; Nelson, Sara. "Constructing and Negotiating Gender in Women's Police Stations in Brazil". *Latin American Perspectives*, vol. 23, n. 1, 1996, p. 131-148; Santos, Cecília MacDowell. *Women's Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil*. New York, Palgrave MacMillan/St. Martin's Press, no prelo (a ser publicado em 2004); Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: Relatório Final*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001 (<http://www.mj.gov.br/cndm/pesquisa>).

Os primeiros estudos sobre o tema têm por objeto as denúncias de violência contra as mulheres nos distritos policiais e as práticas feministas não-governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência. Em meados dos anos 80, com o surgimento das delegacias da mulher, passam a privilegiar as ações do Estado nas esferas da segurança pública e da Justiça. Empiricamente, pode-se afirmar que a tarefa primordial dessas pesquisas consiste em "conhecer quais eram os crimes mais denunciados, quem eram as mulheres que sofriam a violência e quem eram seus agressores".[5]

Esses estudos compartilham também as referências teóricas adotadas para compreender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência.

[5] Izumino, Wânia Pasinato. "Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: Contribuições para a Consolidação de uma Cidadania de Gênero". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 10, n. 40, 2002, p. 283.

Entre os trabalhos que vieram a se constituir como referências a esses estudos, identificamos três correntes teóricas: a primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto

como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

A idéia de vitimização é pouco problematizada pelos trabalhos iniciais dos anos 80 que objetivam tornar visível as denúncias de violência através da identificação do perfil das queixas, das vítimas e dos agressores. Já nos anos 90, incentivados pela observação empírica e pelas discussões teóricas que introduzem a categoria gênero nos estudos feministas no Brasil, novos estudos sobre violência contra as mulheres retomam e aprofundam o debate sobre vitimização.

A maior parte dos trabalhos têm ainda por objeto as delegacias da mulher. Contudo, não se limitam a mapear denúncias e atores envolvidos em situação de violência. Verificando que as taxas de impunidade não chegam a ser alteradas e a criminalização não é necessariamente almejada pelas vítimas e pelos agentes do Estado, as pesquisas passam a analisar a dinâmica da queixa nos sistemas policial e judicial. O problema da vitimização ganha destaque devido à freqüente retirada da queixa por parte da vítima e ao tipo de intervenção, não necessariamente criminal, que solicita aos agentes do Estado. Diante dessa realidade, o conceito de gênero, entendido como construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações entre homens e mulheres, passa a ser utilizado para se compreender as complexidades da queixa. O uso da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social, qual seja, a expressão “violência de gênero”. Mas a noção de patriarcado não é completamente abandonada, o que gera uma imprecisão conceitual. Finalmente, neste período, novos estudos sobre violência contra as mulheres passam a enfatizar o exercício da cidadania das mulheres e as possibilidades de acesso à Justiça. Mas ainda não superam as dificuldades teóricas relativas à conceituação de violência contra as mulheres e violência de gênero, bem como as dificuldades práticas na busca de soluções para esse problema.

Dominação, patriarcado e violência contra as mulheres

A primeira corrente teórica que identificamos como uma das principais referências orientando as análises sobre violência contra as mulheres nos anos 80 corresponde ao famoso artigo de Marilena Chauí, intitulado “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”.^[6]

Nesse trabalho, Chauí concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”.^[7]

Seguindo essa concepção, violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí, de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição

“masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, “[a]o considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de “fora” sobre as mulheres, mas sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres”. [8]

[6] Chauí, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

[7] *Op. cit.*, p. 36.

[8] *Op. cit.*, p. 43.

Tais discursos masculinos não se contrapõem a discursos “femininos”, já que são produzidos e proferidos tanto por homens quanto por mulheres. O discurso masculino sobre o corpo feminino define a feminilidade a partir da capacidade da mulher reproduzir. Naturaliza, assim, a condição “feminina” que se expressa na maternidade, base para a diferenciação social, entre os papéis femininos e masculinos, papéis esses que se convertem em desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres. Como expressa Chauí, “[d]efinida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas), [as mulheres] são definidas como seres para os outros e não como seres com os outros”. [9]

Assim, ao contrário do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser “dependente”, destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente.

Isso não significa que as mulheres não possam cometer violência. A hipótese com a qual trabalha Chauí é a de que “as mulheres, tendo sido convertidas heteronomamente em sujeitos, farão de sua “subjetividade” um instrumento de violência sobre outras mulheres”. [10]

Argumenta a autora que as mulheres são “cúmplices” da violência que recebem e que praticam, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são “cúmplices” da violência e contribuem para a reprodução de sua “dependência” porque são “instrumentos” da dominação masculina. [11]

A perspectiva feminista e marxista do patriarcado, introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti, é a segunda corrente teórica que orienta os trabalhos sobre violência contra as mulheres. [12]

Diferentemente da abordagem da dominação adotada por Chauí, essa perspectiva

vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Nas palavras de Saffioti, “o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”. [13]

Conforme salienta a autora, o principal beneficiado do patriarcado-capitalismo-racismo é o homem rico, branco e adulto. [14]

A ideologia machista, na qual se sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao “poder do macho”. A violência contra as mulheres resulta da socialização machista. “Dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher.

Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este “destino” como natural”.[15]

[9] *Op. cit.*, p. 47.

[10] *Id. ibid.*

[11] *Op. cit.*, p. 47-48.

[12] *Entre os primeiros trabalhos da autora que ilustram tal abordagem, ver Saffioti, Heleieth I. B. A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade. Petrópolis, Editora Vozes, 1976. Ver também Saffioti, Heleieth I. B. O Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987.*

[13] Saffioti, Heleieth I. B. *O Poder do Macho*, *op. cit.*, p. 50.

[14] *Ver Saffioti, op. cit.*, p. 67.

Ao contrário de Chauí, Saffioti rejeita a idéia de que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. Por outro lado, embora concebendo-as como “vítimas”, a autora as define como “sujeito” dentro de uma relação desigual de poder com os homens. Para Saffioti, as mulheres se submetem à violência não porque “consintam”: elas são forçadas a “ceder” porque não têm poder suficiente para consentir.[16]

As pesquisas sobre violência contra as mulheres na década de 80 utilizam o conceito de violência de Chauí, mas não incorporam sua reflexão sobre a “cumplicidade” das mulheres na produção e reprodução da violência. Na trilha de Saffioti, concebem violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e acabam assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher. Verificamos que, embora esses trabalhos desenvolvam conceitos sobre violência contra as mulheres, pecam por uma imprecisão terminológica, não fazendo nítida distinção entre os termos “violência contra as mulheres”, “violência doméstica” e “violência familiar”, os quais acabam sendo utilizados como sinônimos.

Em trabalho pioneiro sobre denúncias de violência doméstica registradas em distritos policiais na cidade de São Paulo em 1981, Maria Amélia Azevedo parte da concepção de violência de Marilena Chauí para analisar o perfil sócio-econômico das vítimas e dos agressores, bem como o contexto social das ocorrências.[17]

Na mesma linha de Chauí, Azevedo concebe violência como expressão de “[r]elações sociais hierárquicas de dominância e subalternidade”.[18]

Vale-se, porém, da perspectiva feminista e marxista sobre o patriarcado, defendida por Saffioti, para desenvolver seu conceito de violência contra a mulher enquanto “violência física, praticada contra ela por marido ou companheiro e, nessa medida, violência familiar”.[19]

Conforme a autora, tal violência decorre de dois conjuntos de fatores. O primeiro refere-se ao que Azevedo denomina de “fatores condicionantes”, os quais são associados às “contradições da sociedade patriarcal capitalista”. Tais fatores compreendem, por exemplo, a estrutura sócio-econômica, a discriminação contra a mulher, a ideologia machista e a educação diferenciada. O segundo diz respeito a “fatores precipitantes” da violência, os quais, segundo a autora, são gerados por situações do cotidiano familiar, como, por exemplo, o uso de álcool e drogas.[20]

Outra pesquisa importante no mesmo período, realizada pela Fundação SEADE, examina denúncias de violência registradas na primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Estado de São Paulo durante seus quatro primeiros meses de funcionamento, entre agosto e dezembro de 1985.[21]

Essa pesquisa utiliza o conceito de violência contra a mulher de Azevedo, fazendo, porém, uma ressalva com relação à condição de vítima da mulher. Embora considerando a mulher como essencialmente vítima de violência doméstica, as autoras

alertam que esta abordagem deve ser vista com cautela, porque alguns dados indicam a mulher como agressora.

Entretanto, vale notar que esse trabalho não aprofunda o debate sobre vitimização.

[15] Saffioti, *op. cit.*, p. 79.

[16] Ver Saffioti, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 79-80.

[17] Azevedo, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*. São Paulo, Cortez Editora, 1985.

[18] *Op. cit.*, p. 73.

[19] *Op. cit.*, p. 74.

[20] *Id. ibid.*

[21] Ver Fundação SEADE e Conselho Estadual da Condição Feminina. *Um Retrato da Violência contra a Mulher (2038 Boletins de Ocorrência)*. São Paulo, SEADE/Conselho Estadual da Condição Feminina, 1987.

Relativizando dominação-vitimização. A terceira corrente teórica dos estudos sobre violência contra as mulheres relativiza a perspectiva dominação-vitimização. O principal trabalho que exemplifica essa corrente é de Maria Filomena Gregori, publicado no início dos anos 90 sob o título *Cenas e Queixas*. [22]

Com base em sua experiência como observadora e participante do SOS-Mulher de São Paulo entre fevereiro de 1982 e julho de 1983, a autora analisa as contradições entre as práticas e os discursos feministas na área de violência conjugal e as práticas das mulheres que sofrem violência.[23]

Segundo Gregori, o discurso feminista do SOS-Mulher concebe a mulher como vítima da dominação masculina que promove a violência conjugal. A libertação da mulher depende de sua conscientização enquanto sujeito autônomo e independente do homem, o que será alcançado através das práticas de conscientização feminista. Gregori observa que, em oposição a essa perspectiva, as mulheres atendidas pelo SOS-Mulher não buscam necessariamente a separação de seus parceiros. A partir de entrevistas com as mesmas, a autora argumenta que elas não são simplesmente “dominadas” pelos homens ou meras “vítimas” da violência conjugal.

Baseando-se nessa observação, Gregori rejeita a abordagem sobre violência contra as mulheres adotada nas pesquisas que têm por objeto denúncias feitas pelas mulheres em situação de violência. Critica, por exemplo, a abordagem de Maria Amélia Azevedo, considerando-a problemática por pressupor papéis de gênero de maneira dualista e fixa.[24]

[22] *Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

[23] *O SOS-Mulher de São Paulo foi fundado em 1980 e teve duração de três anos. Na mesma época, outros SOS-Mulher também foram criados em outras cidades do Brasil, poucos funcionando até o presente, como o de Campinas. Para maiores detalhes sobre os SOS-Mulher no Brasil, ver, além de Gregori, Pontes, Heloísa. Do Palco aos Bastidores: O SOS-Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas. Tese de Mestrado, Departamento de Antropologia, Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, Campinas, 1986; Grossi, Miriam. Discours sur les Femmes Battues: Représentations de la Violence sur les Femmes au Rio Grande do Sul. Tese de Doutorado, Universidade de Paris V. Paris, 1998; Taube, Maria José.*

“Quebrando Silêncios, Construindo Mudanças: O SOS/Ação Mulher”. In: Corrêa, Mariza (org.). *Gênero & Cidadania*. São Paulo: PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero, UNICAMP, 2002, p 167-201.

[24] Gregori rejeita também outros escritos feministas sobre violência doméstica que generalizam os relacionamentos de violência.

Na perspectiva de Azevedo, os homens são pré-concebidos como algozes e as mulheres como vítimas. Embora a dualidade vítima-algoz facilite a denúncia da violência, Gregori aponta para os limites da visão jurídica dessa dualidade. “Existe

alguma coisa que recorta a questão da violência contra as mulheres que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como Gregori, Maria Filomena. Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, ação criminosa e que exige punição (a leitura reafirma a dualidade agressor versus vítima)".[25]

Segundo Gregori, é preciso considerar que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros”.[26]

Gregori rejeita, também, a abordagem de Marilena Chauí sobre violência como expressão de dominação e a dicotomia analítica autonomia-heteronomia. Nesse sentido, Gregori não pensa a violência como relação de poder. A autora entende que a perspectiva da dominação não oferece uma alternativa para a vitimização da mulher. Procura, então, analisar o fenômeno da violência conjugal como uma forma de comunicação em que homens e mulheres conferem significado às suas práticas. A violência conjugal trata-se mais de um jogo relacional do que de uma luta de poder. Ao contrário de Chauí, Gregori considera que a mulher tem autonomia e participa ativamente na relação violenta. A mulher não é, portanto, “vítima” da dominação masculina. No entanto, a exemplo de Chauí, concebe a mulher como “cúmplice” da reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência. Só que tal cumplicidade não é explicada por Gregori como mero instrumento de dominação. Para a autora, a mulher é protagonista nas cenas de violência conjugal e se representa como “vítima” e “não-sujeito” quando denuncia, através de queixas, tais cenas. Nestas queixas, a mulher reforça a reprodução dos papéis de gênero. Ela coopera na sua produção como “não-sujeito” e se coloca em uma posição de vítima, porque assim obtém proteção e prazer. Mas Gregori reconhece que o medo da violência também alimenta a cumplicidade da mulher. Salienta que “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização”.[27]

Gregori não pretende, assim, “culpar” a mulher de sua participação na produção de sua vitimização. O que lhe interessa é “entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume”.[28]

Ao relativizar o binômio dominação-vitimização, Gregori inaugura um dos debates mais importantes que acompanha os estudos feministas sobre violência contra as mulheres no Brasil desde o início dos anos 90. No primeiro momento, o movimento de mulheres reage contra essa relativização, mas algumas organizações feministas que prestam atendimento a mulheres nas áreas de violência e saúde, como, por exemplo, a Casa Eliane de Grammont e o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde em São Paulo, passam a discutir a “cumplicidade” da mulher na relação de violência conjugal e começam a usar a expressão “mulheres em situação de violência” ao invés de “mulheres vítimas de violência”.[29]

[25] Gregori, *op. cit.*, p. 183.

[26] *Op. cit.*, p. 134.

[27] *Op. cit.*, p. 184.

[28] *Id. ibid.*

[29] *Ver Santos, op. Cit.*

Os trabalhos acadêmicos também aprofundam a discussão desse problema, posicionando-se ora a favor ora contra a argumentação de Gregori. Em relatório sobre violência contra as mulheres, preparado para o governo brasileiro levar à IV Conferência Mundial da Mulher organizada pelas Nações Unidas em Beijing em 1995, a antropóloga Miriam Grossi utiliza a perspectiva de Gregori sobre “cumplicidade”.[30]

Esse relatório provoca críticas por parte de algumas feministas do movimento de mulheres e da academia.[31]

A nosso ver, Gregori traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres. É necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência. As pesquisas sobre o tema vêm demonstrando que a mulher não é mera vítima, no sentido de que, ao denunciar a violência conjugal, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam em posição de vítima. O discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher. Concordamos que a mulher também possa ser cúmplice de sua própria vitimização, mas fazemos algumas ressalvas à análise de Gregori.

A primeira ressalva se refere à sua perspectiva teórica. Na mesma linha de Heleieth

Saffioti, entendemos que não se pode compreender o fenômeno da violência como algo que acontece fora de uma relação de poder.

Por afastar de sua análise qualquer referência ao poder, Gregori assume uma igualdade social entre os parceiros.[32]

A segunda ressalva diz respeito à forma como Gregori analisa seus dados. Apesar de pretender “entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume”, Gregori não examina de fato esses contextos. Na primeira parte de seu livro, *Cenas e Queixas*, a autora avalia a prática da organização não-governamental feminista SOS-Mulher. Na segunda parte, vale-se de entrevistas realizadas com as mulheres atendidas pelo SOS-Mulher para analisar as cenas e as queixas de violência conjugal que afeta essas mulheres. Mas essa análise não situa as cenas em seu contexto social mais amplo e não discute as queixas no contexto institucional do atendimento que é prestado pelas feministas. A autora desconsidera a influência que esses dois contextos possam exercer na produção das queixas.

Além disso, Gregori generaliza o significado das queixas. O sentido das queixas varia dependendo do contexto em que são produzidas e da história de vida das mulheres. A queixa pode ser interpretada não apenas como uma “produção da vitimização”. As pesquisas realizadas.

[30] Para uma versão aproximada desse relatório, ver Grossi, Miriam. “Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil”. *Estudos Feministas*, vol. 2 (Número Especial), 1994, p. 473-483. A autora aborda mais extensamente o debate sobre vitimização versus cumplicidade em Grossi, Miriam Pillar. “Vítimas ou Cúmplices? Dos Diferentes Caminhos da Produção Acadêmica sobre Violência contra a Mulher no Brasil”.

Paper apresentado ao XV Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, 1991.

[31] Ver Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. *Documentos Fórum 2: Seminário Nacional Violência contra a Mulher (Síntese)*. São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, 1994.

[32] Ver Saffioti, Heleieth I. B. “Violência de Gênero no Brasil Atual”, *Estudos Feministas*, vol. 2 (Número Especial), 1994, p. 443-461; Saffioti, Heleieth I. B. “Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero”, texto não publicado (mimeo), sem data. A partir do registro de violência conjugal nas delegacias da mulher e no Judiciário mostram que a produção da queixa adquire diferentes significados para as queixosas.

O trabalho de Elaine Reis Brandão, por exemplo, vai além da dicotomia vitimização-cumplicidade ao analisar precisamente os contextos das queixas que são registradas numa delegacia da mulher do Rio de Janeiro no ano de 1995.[33]

A autora busca compreender o uso reiterado da “suspensão” da queixa tanto a partir do contexto sociocultural em que vivem as queixosas quanto do ponto de vista do

atendimento policial. Para as mulheres, a suspensão da queixa é um instrumento de negociação com o parceiro, com vistas à manutenção, transformação ou dissolução da relação conjugal. Na ótica institucional, a suspensão da queixa reforça uma visão policial de que violência contra as mulheres não é crime. Embora a queixa possa concretizar a dualidade vítima-algoz, na análise de Brandão o pedido de suspensão mostra que a mulher confere um significado distinto da vitimização através da manipulação da queixa. Com base em entrevistas e em sua observação da relação vítima-policial, a autora conclui que a instituição policial participa indiretamente da negociação dos acordos conjugais que ocorrem no ambiente familiar.[34]

Outra interpretação sobre o significado das queixas pode ser encontrada no estudo de Wânia Pasinato Izumino a respeito de processos judiciais na cidade de São Paulo em casos de lesão corporal praticada por homens contra mulheres em relações conjugais.[35]

Em *Justiça e Violência contra a Mulher*, a autora realiza uma leitura comparativa das histórias narradas pelas partes e refuta a idéia de vitimização feminina. Contudo, ao contrário de Gregori, não trata da violência como uma mera forma de comunicação. A partir de uma perspectiva de gênero como relação de poder, Izumino propõe uma análise do papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais. Observa que há diferenças significativas entre os depoimentos prestados pelas mulheres nas diferentes fases de muitos processos e analisa a forma como essas diferenças influem nas decisões judiciais.

[33] Ver Brandão, Elaine Reis. "Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia." In: Bruschini, Crisina e Hollanda, Heloisa Buarque de. *Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, Editora 34, 1998, p. 53-84.

[34] Sobre outros estudos que analisam as queixas na perspectiva de mediação e negociação, ver Muniz, Jacqueline. "Os Direitos dos Outros e os Outros Direitos: Um Estudo sobre a Negociação de Conflitos nas DEAMs/RJ". In: Soares, Luiz Eduardo. *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER/Relume Dumará, 1996, p. 125-163; Soares, Luiz Eduardo, Soares, Barbara Musumeci e Carneiro, Leandro Piquet. "Violência contra a Mulher: As DEAMs e os Pactos Domésticos". In Soares, op. cit., p. 65-105.

[35] Izumino, Wânia Pasinato. *Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero*. São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998. *Devemos lembrar que Izumino segue a mesma linha de investigação de dois importantes trabalhos pioneiros no Brasil, os quais têm por objeto processos penais e a representação dos papéis femininos e masculinos nos discursos dos atores jurídicos: Corrêa, Marisa. Morte em Família: Representação Jurídica de Papéis Sociais*. São Paulo, Graal, 1983; e Ardaillon, Daniele e Debert, Guíta G. *Quando a Vítima É Mulher: Análise de Julgamentos de Crimes de Estupro, Espancamento e Homicídio*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/Ministério da Justiça, 1987.

Entre os casos que resultam em absolvição, a principal característica observada é a mudança do relato apresentado pela mulher no decorrer do processo. Enquanto na fase policial o relato é dramático e indicador do desejo de punição do agressor, na fase judicial a mulher demonstra que já não há mais o desejo de que o agressor seja punido. Nesta nova versão dos fatos, a mulher narra que as agressões foram superadas e que o casal está vivendo em harmonia. Com base nos dados da pesquisa (processos penais), não se deve concluir que a violência conjugal tenha de fato sido interrompida. Mas verifica-se a mudança no interesse da mulher. Embora Izumino mencione que fatores extra-judiciais (por exemplo, atributos socioculturais associados aos papéis masculinos e femininos) possam concorrer para essa mudança, os dados não lhe permitem explicar por que ela ocorre. Na análise da autora, como as mulheres não têm poder para interromper o processo, elas desenvolvem diferentes estratégias perante a Justiça, utilizando-a, nesses casos, como instância mediadora para a renegociação do pacto conjugal. Nos casos que resultam em condenação, os depoimentos mantêm-se os mesmos em todas as fases do processo e, quando há diferenças, as novas informações

servem para agravar a agressão. Nesses casos, as mulheres utilizam a Justiça para buscar a criminalização do agressor. A autora observa que, mesmo havendo condenação, os papéis sociais femininos e masculinos são manipulados pelas mulheres e apropriados pelos operadores do direito de forma a preservar a imagem tradicional da instituição familiar e do casamento. Nas duas situações, a análise mostra que as mulheres têm um papel ativo na condução dos processos: ao invés de se colocarem no papel de vítima, as mulheres exercem poder para construir variadas versões dos fatos e para de alguma forma alterar sua situação.

Gênero, violência e cidadania

No final dos anos 80, ocorre uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil. Sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sobre a construção social do sexo e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres. Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico.[36]

[36] Ver Paoli, Maria Célia. “As Ciências Sociais, os Movimentos Sociais e a Questão de Gênero”. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 31, outubro de 1991, p. 107-120; Souza-Lobo, Elizabeth. “Os Usos de Gênero”. In: *A Classe Operária Tem Dois Sexos: Trabalho, Resistência e Resignação*. São Paulo, Brasiliense, 1991;

Costa, Albertina de Oliveira e Bruschini, Cristina (org.). *Uma Questão de Gênero*. São Paulo, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992; Heilborn, Maria Luiza e Sorj, Bila. “Estudos de Gênero no Brasil”. In: Miceli, Sérgio (org.). *O Que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)*. São Paulo, Editora Sumaré/ANPOCS; Brasília, DF, CAPES, 1999, p. 183-222; Gregori, Maria Filomena. “Estudos de Gênero no Brasil (Comentário Crítico)”. In: Miceli, Sérgio (org.), *op. cit.*, p. 223-235.

Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino.[37]

A principal referência para os estudos sobre gênero no Brasil advém do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, especialmente seu artigo publicado em 1988, intitulado “Gender: A useful category of historical analysis”, onde a autora formula sua definição de gênero.[38]

“Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...) Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder.

Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado”.[39]

Influenciados pela nova perspectiva de gênero, os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil passam a usar a expressão “violência de gênero”. As primeiras autoras brasileiras que utilizam esse termo são Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida, em livro publicado em 1995, intitulado *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. [40]

Em publicação mais recente sobre gênero, patriarcado e violência, Saffioti define “violência de gênero” como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intra-familiar.[41]

[37] Cf. Heilborn, Maria Luiza. “Gênero e Hierarquia: A Costela de Adão Revisitada”. *Estudos Feministas*, vol. 1, n. 1, 1993, p. 50-82; Saffioti, Heleieth I. B. “Rearticulando Gênero e Classe Social”. In: Costa, Albertina de Oliveira e Bruschini, Cristina (org.). *Uma Questão de Gênero*. São Paulo, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 183-215.

[38] Ver Souza-Lobo, op. cit.; Saffioti, op. cit.; Saffioti, Heleieth I. B. “Contribuições para os Estudos da Violência de Gênero”, *paper não publicado*, 1998 (mimeo).

[39] No original: “My definition of gender has two parts and several subsets. They are interrelated but must be analytically distinct. The core of the definition rests on an integral connection between two propositions: gender is a constitutive element of social relationships based on perceived differences between the sexes (...). The theorizing of gender, however, is developed in my second proposition: gender is a primary way of signifying relationships of power. It might be better to say, gender is a primary field within which or by means of which power is articulated (...)”. (Scott, Joan. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”. In: *Gender and the Politics of History*. New York, Columbia University Press, 1988, p. 42-44). Tradução de Bete Suh.

[40] Ver Saffioti, Heleieth I. B. e Almeida, Suely de Souza. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

[41] Ver Saffioti, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 69

Segundo a autora, a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. A violência familiar “envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. (...) Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. (...) A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os)”.[42]

Apesar de usar o conceito de gênero e desenvolver uma nova terminologia nas suas discussões sobre violência contra as mulheres, Saffioti não incorpora esse conceito na sua definição de “violência de gênero”. Isto porque a autora não abandona o paradigma do patriarcado e continua definindo violência como expressão da dominação masculina. Nas palavras de Saffioti, “paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero”.[43]

Vários trabalhos sobre violência contra as mulheres passam a utilizar a expressão “violência de gênero” na mesma perspectiva de Saffioti. Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, por exemplo, “violência de gênero” é “(...) uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (...) A violência de gênero pode ser entendida como ‘violência contra a mulher’ (...)”.[44]

Em trabalho recente sobre os Juizados Especiais Criminais e a “violência de gênero” na cidade de São Paulo, Izumino tece críticas pertinentes ao modo como a literatura sobre o tema tem usado o termo “violência de gênero”, apontando que o mesmo vem sendo utilizado como sinônimo de violência contra as mulheres, sem haver uma mudança conceitual.[45]

[42] Saffioti, *op. cit.*, p. 71.

[43] Saffioti, *op. cit.*, p. 75.

[44] Teles, Maria Amélia de Almeida e Melo, Mônica de. *O Que É Violência contra a Mulher*. São Paulo, Brasiliense, 2002, p. 18. Na mesma perspectiva, ver Silva, Marlise Vinagre. *Violência contra a Mulher: quem Mete a Colher?* São Paulo, Cortez, 1992; Amaral, Célia C. G. do, Letelier, Ceclinda L., Góis, Ivoneide L. e Aquino, Sílvia de. *Dores Invisíveis: Violência em Delegacias da Mulher no Nordeste*. Fortaleza, Edições Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero (REDOR), Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família (NEGIF), Universidade Federal do Ceará (UFC), 2001.

[45] Ver Izumino, Wânia Pasinato. *Justiça para Todos: Os Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero*. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Vale lembrar que crítica semelhante já tem sido feita à forma como o termo “gênero” veio substituir a expressão “mulher” nos estudos feministas no Brasil. Nesse sentido, ver Costa, Ana Alice e Sardenberg, Cecília Maria B. “Teoria e Práxis Feministas na Academia: Os Núcleos de Estudos sobre a Mulher nas Universidades Brasileiras”. *Estudos Feministas*, vol. 2 (Número Especial), 1994, p. 387-407; Lima Costa, Cláudia. “Being There and Writing Here: Gender and the Politics of Translation in a Brazilian Landscape” Paper apresentado no XX Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos (LASA), Guadalajara, México, 1997. *Questão de Vida: Balanço Regional e Desafios sobre o Direito das Mulheres a uma Vida sem Violência*.

Em primeiro lugar, aponta a autora que o paradigma do patriarcado deve ser abandonado, porque é insuficiente para explicar as mudanças dos papéis sociais e do comportamento de muitas mulheres diante da violência. Como mostram as pesquisas sobre delegacias da mulher no Estado de São Paulo, tem crescido o número de denúncias mesmo que o número de delegacias não tenha aumentado. Por um lado, esse aumento sugere que as delegacias se tornaram um lugar de referência para as mulheres em situação de violência, por outro lado, evidencia a capacidade que estas mulheres possuem para reagir à violência sofrida. Em segundo lugar, quando se define violência de gênero como uma relação de dominação patriarcal, o poder das partes segue sendo concebido como algo estático. Adotando o conceito de poder de Foucault e o conceito de gênero de Scott, Izumino argumenta que “pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada”. [46]

Nessa perspectiva, violência de gênero não pode ser definida como uma relação de dominação do homem sobre a mulher. A situação de violência conjugal, por exemplo, encerra uma relação de poder muito mais complexa e dinâmica do que a descrita pelo viés da dominação patriarcal.

Além de se influenciarem pelos debates teóricos internacionais e nacionais sobre o uso e definição da categoria gênero, nos anos 90 os estudos sobre violência contra as mulheres também refletem mudanças no cenário jurídico-político nacional e internacional. O processo de redemocratização no Brasil dá ensejo à promulgação de novas leis (por exemplo, a Constituição de 1988) e novas instituições (como as já citadas delegacias da mulher) que vêm ampliar formalmente os direitos das mulheres. Com a ratificação, pelo Estado brasileiro, de normas 13 internacionais reconhecendo formalmente os direitos das mulheres como direitos humanos – por exemplo, as Convenções da ONU e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada Convenção “Belém do Pará” –, o paradigma internacional dos direitos humanos é também trazido para as práticas e os estudos feministas. Nesse contexto, as pesquisas sobre violência contra as mulheres passam a enfatizar uma preocupação com a ampliação dos direitos humanos das

mulheres e o exercício de sua cidadania no âmbito das instituições públicas, principalmente na esfera da Justiça.[47]

[46] Izumino, *op. cit.*, p. 90.

[47] Ver, por exemplo, Muniz, *op. cit.*; Soares, Soares e Carneiro, *op. cit.*; Barsted, Leila de Andrade Linhares (coord.). “O Judiciário e a Violência contra a Mulher: A Ordem Legal e a (Des)ordem Familiar.” *Cadernos Cepia*, Ano 2, No. 2, Setembro 1995; Santos, Maria Cecília Mac Dowell dos. “Cidadania de Gênero Contraditória: Queixas, Crimes e Direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo.” In: Amaral Jr., Alberto do e Perrone-Moisés, Cláudia (org.). *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo, Edusp, 1999, p. 315-352; D’Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas. *Violência de Gênero, Necessidades de Saúde e Uso de Serviços em Atenção Primária*. Tese de Doutorado. Departamento de Medicina Preventiva, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000; CLADEM. Peru, CLADEM/OXFAM, 2000; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *op. cit.*; Izumino, *op. cit.*, 1998 e 2003

Se, por um lado, essas pesquisas contribuem para a discussão do problema da violência num contexto mais amplo de acesso aos serviços públicos, entendendo-se tal acesso como um direito de cidadania, por outro lado, geralmente deixam de oferecer uma contribuição ao debate sobre o conceito de violência contra as mulheres, não raro usando a expressão “violência de gênero” como sinônimo daquela.

Considerações finais

Consideramos que os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno. Os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da “vítima” e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira, merecendo a atenção, não apenas das Ciências Sociais, como também dos poderes públicos. Com base em nossa revisão das principais referências teóricas que orientam esses estudos, tecemos breves considerações finais no intuito de colaborar com o desenvolvimento dos debates feministas e o surgimento de novas pesquisas.

Primeiro, entendemos que a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres em situação de violência têm assumindo. Defendemos uma abordagem da violência contra as mulheres como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer-nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, senão de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual.

Segundo, torna-se necessário definir “violência de gênero” com maior rigor teórico, incorporando-se todos os aspectos do conceito de gênero de Joan Scott, sobretudo sua referência a gênero como um campo em que o poder é articulado. Além disso, devemos precisar melhor os conceitos com os quais trabalhamos, avançando nas reflexões sobre as diferenças conceituais entre expressões como “violência contra as mulheres”, “violência de gênero”, “violência conjugal”, “violência familiar” e “violência doméstica”.

Terceiro, consideramos importante uma ampliação do objeto das pesquisas para que a perspectiva de gênero não exclua diferentes categorias sociais das análises sobre violência contra as mulheres no Brasil. Por exemplo, precisamos compreender melhor não apenas o papel das mulheres nas relações de violência, como também o papel exercido pelos homens, já que ambos participam na produção dos papéis sociais que legitimam a violência.

Nesse sentido, é importante que se estude como a construção social tanto da feminilidade quanto da masculinidade está conectada com o fenômeno da violência. Além disso, seja em situações de violência conjugal ou de outras formas de violência contra as mulheres – tais como, violência policial contra prostitutas, violência contra mulheres negras e violência contra lésbicas –, as práticas de violência e as respostas dadas pelos agentes do Estado e por diferentes grupos sociais podem estar relacionadas não apenas a questões de gênero, como também de classe social, raça/etnia e orientação sexual, entre outras categorias socialmente construídas.

Por último, no tocante especificamente à violência conjugal, que tem sido o principal objeto das pesquisas sobre violência contra as mulheres no Brasil, concordamos com as críticas até então feitas à perspectiva de vitimização que ainda aparece em alguns trabalhos. Isso não significa que concordemos com a idéia de “cumplicidade” formulada por Gregori. Nesse aspecto, preferimos o sentido de “cumplicidade” proposto por Chauí. Mas, se por um lado concebemos, a exemplo de Chauí, que tanto os homens quanto as mulheres são agentes de reprodução dos papéis sociais, por outro lado, ao contrário desta autora, entendemos que as mulheres têm autonomia e poder para mudar tais papéis e a situação de violência na qual porventura se encontrem, conforme nos vêm demonstrando novos estudos sobre violência e acesso a serviços públicos, especialmente no âmbito da Justiça. Em suma, devemos relativizar a perspectiva teórica da dominação-vitimização. Essa relativização faz-se ainda mais necessária para que possamos compreender como não apenas as mulheres, senão também os homens praticam e conferem significado a violência contra as mulheres em específicos contextos socioculturais.

Reconhecemos, porém, a dificuldade de se levar o debate sobre relativização às práticas feministas dentro e fora do Estado. Tal dificuldade é muito bem explicitada por Barbara Soares em suas reflexões sobre o trabalho que realizou na área de violência à frente da Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, entre 1998 e 2000. Soares argumenta que a idéia de vitimização, elaborada pelas feministas nos anos 70 e 80, tornou-se uma “faca de dois gumes”. Por um lado, contribuiu para dar maior visibilidade ao fenômeno da violência contra as mulheres, por outro lado, colocou a mulher numa “camisa-de-força”, relegando-a a uma posição de passividade em relação ao controle dos homens.

Preferindo a expressão “mulheres em situação de violência”, Soares admite que, embora as mulheres não sejam “vítimas”, a vitimização ainda se trata de um instrumento necessário para a sensibilização dos agentes do Estado, os quais tendem a “culpabilizar” as mulheres em situação.[48]

No Brasil, é recente a intervenção e a pesquisa enfocando especificamente os homens no campo da violência contra as mulheres. Ver, por exemplo, o estudo pioneiro realizado em 2003 pelo Instituto PROMUNDO e pelo Instituto NOOS, intitulado Homens, Violência de Gênero e Saúde Sexual Reprodutiva: Um Estudo sobre Homens no Rio de Janeiro/Brasil (<http://www.promundo.org.br/materia/view/118>).[49]

Ver, nesse sentido, Santos, op. cit., 1999 e 2004. de violência e não vêm violência contra as mulheres como um crime.[50]

Diante desta dificuldade, entendemos ser necessário prosseguir no debate sobre a vitimização, bem como desenvolver mais pesquisas sobre a “culpabilização” das mulheres e a formação profissional dos agentes do Estado que atendem mulheres em situação de violência, tudo com vistas a diferentes alternativas teóricas e práticas.

[50] Ver Soares, Barbara Musumeci. "A Antropologia no Executivo: Limites e Perspectivas". In: Corrêa, Mariza (org.). *Gênero & Cidadania*. São Paulo, PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero, UNICAMP, 2002, p. 31-45

(Fonte: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>, data de acesso 11/02/2012)

7 - A mulher e a criminalidade

(*) *Resumo do Artigo por: DanieldeJudah Autor: Paulo Marco F. Lima*

“Quando pensamos em uma mulher criminosa temos sempre a idéia de lidar com a exceção, de restarmos analisando um verdadeiro traço percentual daquilo que, de fato, representa a criminalidade em toda sua grandeza, porém alguns trabalhos existem questionando o crescimento social da mulher e sua extensão para esse outro aspecto relevante da sociedade e impossível de ser desprezado, até mesmo porque, com o desenvolvimento social, ocorreu também o aumento excepcional da carga de violência em todos os ramos onde se faz presente a pessoa humana, sempre sendo necessário esclarecer que desconsiderar a presença da mulher neste panorama passa inclusive por preconceitos. Os espaços da sociedade que se julga ter maior relevância são, no mais das vezes, reservados para os homens, como a da magistratura ou do Ministério Público ou mesmo nesta Faculdade de Direito. Segundo Gemma Marotta, a realidade da cultura italiana aponta um relevante papel em organizações como a camorra e a cosanostra para o universo feminino, qual seja, o de fazer ensinar a omertá, melhor dizendo, o "código de ética e conduta dos mafiosos", cabe a elas os ensinamentos da honra entre aqueles criminosos e alguma pequena participação em conspirações sexuais, nunca ou quase nunca atingindo o posto de Capo. Nas organizações como as do tráfico no nosso território nacional, alguns estudos destacam uma participação feminina em torno de 30%, mas sempre em atividades menores como a de "bucha" ou "mula", somente cerca de dois por cento atingindo o "cargos" de "dona da boca" ou "gerente do tráfico. Em relação ao objeto que ora proponho, não foram os números ou a visibilidade e importância social que me chamaram atenção, mas a própria "invisibilidade" dos crimes cometidos pela mulher. Percebi que não me interessava tão-somente classificar os crimes cometidos por mulheres, mas, sim, conhecer a história que levou aos crimes. A história de suas condições de vida, seu cotidiano, suas relações com a família, com suas vítimas, com os outros é um recurso para entender o significado dos assassinatos por elas cometidos, por que mataram e como representaram essa ação. Deixando de lado a representação do "crime feminino", considerado típico da mulher, como o infanticídio —a mãe que mata o bebê sob a influência do estado puerperal— o aborto, a prostituição, o abandono de crianças, o assassinato dos companheiros e, hoje, o envolvimento com drogas, passei a estudar casos em que as mulheres mataram homens, sendo companheiros ou não, outras mulheres, inimigos, independentemente de qualquer tipo de classificação. O contato com essas mulheres em muito assegurou a inexistência de uma maldade exacerbada ou mesmo de qualquer valor social relevante diferenciador, que pudesse conduzir-nos à conclusão que restávamos diante de deformadas mentais ou sociais. Eram sim pessoas e criminosos comuns, sendo processadas e condenadas por se envolverem em crimes de morte e outros, algumas vezes sim por conta de companheiros e em razão de parentesco, contudo, por outras tantas vezes, pela ambição ou pobreza, e por tudo aquilo que leva o ser humano a cometer delitos. O tráfico de entorpecentes é mesmo o principal motivo de mulheres prisioneiras, sendo certo que, muitas vezes, um tráfico efetivado com papel de importância menor, seja somente na condução da droga como transportadoras (cremos que, justamente, por essa antiga e estereotipada idéia de que a mulher possui essa menor inclinação para o crime) ou por assumir a condução de

uma quadrilha pela prisão do marido ou como comandante dele enquanto preso, as demais prisões ocorrem pela prática dos delitos como de roubo e furto, valendo destacar que somente ao mínimo encontra-se o encarceramento de mulheres pelo crime de homicídio. Assim, também, o fato de que muitas vezes acontece a absolvição em tantos crimes praticados por mulheres, além da própria legislação penal que traz outras espécies de punições para delitos menos graves (por exemplo as penas alternativas à prisão em se tratando de delitos de lesões corporais). Assim, a mulher comete menos crimes dessa natureza por ter sido socializada para o confinamento ao mundo privado, para ser mãe e esposa, cujas características de docilidade e fragilidade lhes foram atribuídas para cumprir seu papel de dedicação ao lar. A mulher foi educada para o "doce" lar, lugar da passividade e o homem para o mundo, lugar do trabalho e da competição, onde deveria ser forte e viril para, de lá, retirar o sustento de sua família. Assim, não se contesta que sejam poucos os casos de mulheres envolvidas em assassinatos. Entretanto, quando se trabalha com estatísticas oficiais, percebe-se que há um fosso entre os números e a realidade. A legislação penal e o sistema judiciário devem ser como a deusa da justiça têmis: cega e imparcial, julgando com igualdade os iguais e desigualdade os desiguais nos limites próprios de suas semelhanças e diferenças, porém, perguntamos se o preconceito, essa idéia de que a doce mulher é incapaz de cometer crimes, imagem das santas padroeiras ou das mães celestiais, não fariam os julgadores errarem o "golpe", dosando penas ou oferecendo denúncias. O fato é que permanece no consciente e inconsciente nosso essa imagem que se tinha de mulher: dona-de-casa, mãe, esposa e musa inspiradora do marido. Porém também é verdade que como consequência da necessidade da educação dos filhos começou a surgir a idéia da mulher letrada, capaz de ser uma transmissora de conhecimentos e deveres sociais, sem que pudesse perder de vista, no entanto, o seu papel de senhora da casa."

Publicado em: 10julho, 2007

(Fonte: <http://pt.shvoong.com/humanities/1629228-mulher-criminalidade/#ixzz1m4fZEFSS>, data de acesso 11/02/2012)

8 - Agora, tanto o homem quanto a mulher pode cometer o crime de estupro

() Atualidades por Archimedes Jose Melo Marques
archimedes-marques@bol.com.br*

“Ciência penal não é só a interpretação hierática da lei, mas, antes de tudo e acima de tudo, a revelação de seu espírito e a compreensão de seu escopo, para ajustá-lo a fatos humanos, a almas humanas, a episódios do espetáculo dramático da vida.”

(Nelson Hungria)

“A recente Lei Ordinária Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, traz no seu bojo profunda e inédita alteração no artigo 213 do nosso Código Penal, ao mesmo tempo em que acrescenta o artigo 217-A nesse Diploma, ambos relacionados ao crime de **estupro**.

A referida Lei altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou seja, o Código Penal Brasileiro. O Título que passou a vigorar com a denominação DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, além de

transformar todo o sentido e significado do seu art. 213, como consequência ainda revogou os artigos 214 e 224 do dito Diploma repressivo que tratavam do atentado violento ao pudor e da presunção da violência prevista então na antiga denominação DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES.

A tradição secular vivenciada desde 1940 em que somente podia o homem ser a pessoa ativa e a mulher a pessoa passiva no crime de **estupro** ganhou nova roupagem e hoje também o homem pode ser o sujeito passivo e até a mulher pode também ser o sujeito ativo em tal delito.

O crime de **estupro** outrora definido no nosso Diploma Legal estabelecia no conteúdo do seu art. 213: “**Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.**”

Assim, estava implícito, que somente a mulher podia ser a vítima, o agente passivo, enquanto que, o homem, somente o homem podia ser o autor, o agente ativo do crime de **estupro**, vez que, por conjunção carnal entende-se ser a penetração do pênis na vagina, ou seja, somente configurava-se o crime de **estupro** quando o homem usando da violência ou grave ameaça fazia penetrar o seu pênis na vagina da vítima, admitindo-se também a tentativa quando o ato não fosse concretizado por força de um motivo qualquer, assim como, a co-autoria que podia tanto ser homem ou mulher.

Outro ato sexual violento contra a vontade da vítima diverso da cópula vaginal entre as partes poderia configurar o crime de atentado violento ao pudor que então dispunha o art. 214 do Diploma repressivo: “**Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.**”

Assim, no extinto crime de atentado violento ao pudor, tanto o homem quanto a mulher podiam ser vítimas ou autores daquele delito. O homem podia praticar o atentado violento ao pudor contra a mulher ou contra o próprio homem, enquanto que a mulher podia praticar tal crime contra o homem ou contra a própria mulher.

De um simples cotejo da redação dos dois dispositivos citados, ou seja, dos antigos artigos 213 e 214 do Código Penal, observa-se perfeitamente com a alteração da Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que houve a supressão do termo “mulher”, e de resto agruparam-se as duas redações transformando-as em uma só, qual seja:

Estupro

Art. - 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Assim, as antigas definições dos crimes de **estupro** e atentado violento ao pudor, com a nova Lei transformaram-se com a citada junção das suas redações na recente definição do crime de **estupro**, gerando assim uma nova interpretação jurídica. Quanto à questão da tentativa e co-autoria continua a admitir-se no novo dispositivo penal.

Em decorrência de tal modificação não restou alternativa para a continuidade do art. 214 senão a sua revogação, embora tal revogação não tenha deixado ao desamparo jurídico-penal a figura da futura vítima daquele extinto delito que passou a partir de então a ser vítima do crime de **estupro**.

Complementando este item é de acolher-se a explicação do colega Delegado de Polícia do Estado de Sergipe THIAGO LUSTOSA LUNA, quando de um dos seus

artigos pertinente recentemente publicado: “É importante frisar que não houve *abolitio criminis* da conduta prevista no artigo 214, a ensejar a aplicação dos efeitos benéficos e retroativos constantes no artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal. Ela apenas foi incorporada ao artigo precedente (213), ou seja, “mudou de endereço”. Nas palavras de Luiz Flavio Gomes: A isso se dá o nome de continuidade normativo-típica. O que era proibido antes continua proibido na nova Lei.”

É bem sabido que a Lei só retroage para beneficiar o réu, e em assim sendo, o novo sentido do crime de **estupro** que já está em vigor é somente atribuído aos infratores atuais, enquanto que os outros processados ou condenados anteriormente pelo antigo crime de **estupro** ou pelo extinto crime de atentado violento ao pudor, por não serem beneficiados com a novidade continuam no mesmo patamar jurídico.

A elementar do tipo da ultrapassada denominação relacionada ao crime de **estupro**, que revelava seu sujeito passivo somente a mulher, fora substituída pela expressão alguém. Tal supressão e substituição destas palavras modificaram todo o sentido desse crime. A partir de então o sexo do ofendido é indiferente para a caracterização do delito. Não exclui o crime a circunstância de ser a vítima menor, inconsciente, débil mental, enfermo, deficiente físico, homossexual ou prostituta... Todos protegidos em sua liberdade sexual. Neste sentido algumas vítimas dessas classes sociais figuram como qualificadora para o autor do delito.

A nova Lei trouxe à baila as figuras qualificadoras do crime de **estupro** nos próprios §§ 1º e 2º do art. 213 e no recém criado art. 217-A. Sendo esse último relacionado ao **estupro de vulnerável**.

Enquanto que no **estupro** de natureza simples (*caput* do art. 213) o seu agente ativo pode ser condenado a uma pena que varia de 6 a 10 anos de reclusão, com a forma qualificada decorrente da conduta criminosa em que resulta lesão corporal de natureza grave para a vítima, ou sendo essa menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos (§ 1º do art. 213) a pena é acrescida e o autor pode sofrer uma reclusão de 8 a 12 anos. Se da conduta resulta a morte da vítima (§ 2º do art. 213) a pena passa a ser de 12 a 30 anos de reclusão, ou seja, atinge ao máximo da condenação estabelecida no nosso ordenamento jurídico-penal.

Ao novo artigo incorporado ao Código Penal, entende-se:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O novo artigo é bem mais objetivo e claro do que o seu antecessor. Subentende-se que a redação e o entendimento do crime de **estupro de vulnerável** tenha sido retirado, adaptado e melhorado do antigo artigo referente a presunção de violência, também revogado pela nova Lei.

O **estupro presumido** era previsto anteriormente no art. 224 do Código Penal que possuía a denominação de **presunção de violência**, englobando também naquele

dispositivo os crimes contra os costumes. Tal presunção de **estupro** era aplicada para o caso da vítima ser menor de 14 anos, e também para o caso da vítima ser alienada ou débil mental, desde que o agente ativo conhecesse dessa condição, ou ainda para o caso em que a vítima não pudesse oferecer resistência ao ato criminoso, ou seja, tal artigo era tão somente e todo ele subjetivo com interpretações dúbias das supostas presunções. Diante das suas constantes suposições dos casos reais ocorridos no seu trâmite, o referido dispositivo legal tornou-se por demais criticado pela doutrina penal. Para alguns juristas o seu teor principal, ou seja, a presunção da violência, não condizia com o nosso Estado Democrático de Direito e por isso seria inconstitucional, embora houvesse Jurisprudências diversas. A sua supressão, a sua revogação, fora de fato, bem vinda pela grande maioria dos juristas brasileiros.

O entendimento do **estupro de vulnerável** nasceu de forma mais real, mais presente, mais viva, e busca punir toda relação sexual ou ato considerado libidinoso, de qualquer natureza, ocorridos com ou sem consentimento do menor de 14 anos de idade e das outras pessoas citadas portadoras de circunstâncias especiais e diferenciadas das consideradas pessoas normais. Para a concretização da infração basta o agente ativo praticar a cópula vaginal (no caso da vítima ser a mulher e o autor ser o homem), ou qualquer outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal (nesse caso tanto o homem quanto a mulher pode ser autor ou vítima), não importando o meio usado para a perpetração do ato, se por violência, ameaça, fraude ou consentimento da pessoa passiva. De qualquer forma havendo esses atos sexuais direcionados e realizados com tais pessoas relacionadas, estará caracterizado o crime de **estupro de vulnerável**.

A vulnerabilidade vem sendo, sem sombras de dúvidas, objeto de preocupação dos Poderes Públicos, com cuidados especiais redobrados pelo Direito Penal, como é o caso aposto.

O § 2º do art. 217-A fora vetado, enquanto que o § 3º fala que se da conduta criminosa resultar lesão corporal de natureza grave para a vítima, então o agente ativo do delito estará sujeito a pena de reclusão de 10 a 20 anos. Já no § 4º está implícito que se do ato criminoso levar a vítima à morte, então o seu agressor estará sujeito a uma pena que varia de 12 a 30 anos de reclusão.

A referida Lei ainda trás no seu art. 234-A o aumento da pena para certas adversidades advindas dos crimes contra a dignidade sexual especificados no seu Título VI, dentre os quais estão contidos os crimes de **estupro** de natureza simples e o **estupro de vulnerável**. No item III a pena do autor é aumentada de metade se do crime resultar a gravidez da vítima. Já no item IV que fecha o ciclo do referido artigo, dispõe o aumento da pena de um sexto até a metade, caso o autor do crime, sabedor de doença sexualmente transmissível assim a transmite para a sua vítima.

Em análise da nova denominação do termo **estupro**, observa-se a igualdade entre o antecessor e atual artigo referente ao ato denominado **conjunção carnal**, contudo, quanto à introdução na redação do **ato libidinoso**, significa nas palavras de FERNANDO CAPEZ: “**Ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. Não se incluem nesse conceito as palavras, os escritos com conteúdo erótico, pois a lei se refere ao ato, ou seja, a uma realização física completa (...). Por exemplo: agente que realiza masturbação na vítima, introduz o dedo em seu órgão sexual, introduz instrumento posição em seu órgão genital, realiza coito oral etc.**”

Não há como confundir tais atos libidinosos com “**apalpadelas, amassos e beijos lascivos**”, que segundo CEZAR BITTENCOURT, **quando isso ocorre, deve ser enquadrado como contravenção penal (art. 61 LCP).**

A Enciclopédia virtual Wikipédia nos ensina que além da cópula vaginal são considerados atos libidinosos: “**Contato da boca com o pênis, com a vagina, com os seios ou com o ânus, os que implicam manipulação erótica (por mãos e dedos) destes mesmos órgãos pelo respectivo parceiro, os que implicam introdução o pênis no ânus ou no contato do pênis com os seios, e os que implicam masturbação mútua.**

Em decorrência das alterações e supressões ocorridas no Título VI Parte Especial do Código Penal, conseqüentemente o legislador teve que promover as devidas modificações na Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, mais conhecida por Lei dos Crimes Hediondos.

Harmonizando as mudanças do texto com a devida integração sistemática das normas, adaptou-se e incluiu-se na redação dessa Lei o **estupro** de natureza simples e o **estupro de vulnerável** que ficaram então apostos no seu art. 1º incisos V e VI respectivamente.

Essa adaptação põe termo em definitivo à celeuma doutrinária que fora criada relativa a questão do então **estupro** simples ser considerado ou não um crime hediondo, não obstante o próprio STF – Supremo Tribunal Federal, coerente com os princípios legais e coadunando com os seus próprios julgados e a equivalência de Lei, tenha reconhecido e reafirmado o caráter hediondo do crime de **estupro**.

Agora não resta qualquer dúvida. A extrema representatividade das lesões causadas às vítimas do **estupro**, trazendo sempre como consequência a inaceitável irreversibilidade do dano causado ao emocional do sujeito passivo, é então reconhecida. O ato **violento, depravado, sórdido, repugnante, horrendo, pavoroso** e, enfim **hediondo**, fora devidamente qualificado entre os crimes dessa espécie, reparando assim, acima de tudo, que para certas vítimas, quando da conduta dolosa sofrida, fixa-lhes permanentemente um trauma psicológico.

Assim, de acordo com a Lei dos Crimes Hediondos, nos quais estão inclusos os novos delitos de **estupro**, o seu sujeito ativo, então processado ou condenado, no dizer de JULIO FABRINI MIRABETE: “... **não pode ser beneficiado com anistia, graça ou indulto (art.2º, I), não tem direito a fiança e liberdade provisória (art.2º, II), deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado (art. 2º, § 1º), sua prisão temporária pode se estender por trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (art. 2º, § 3º) e, em caso de sentença condenatória, o Juiz decidirá fundamentalmente se poderá apelar em liberdade, podendo, pois, negar o benefício ainda que o condenado seja primário e de bons antecedentes.**”

Conclui-se, portanto, que com o advento da nova Lei decorrerá muitas indagações ao seu interprete a ser resolvidas nos Tribunais, ao passo que, em virtude da real possibilidade de ambos os sexos participarem como agente ativo ou passivo nos crimes de **estupro**, não será aberração jurídica alguma, embora soe mal aos nossos ouvidos e atrepele a língua portuguesa, constatarmos no cotidiano popular ou na mídia policial: “**Jose estuprou João, que tinha estuprado Maria, autora do estupro contra Joana, a estupradora de José.**””

Referencias bibliográfica e sites pesquisados:

- MESTIERI, João. *Do delito de estupro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.
- NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ELUF, Luíza Nagib. *Crimes contra os Costumes e assédio sexual*. São Paulo: J. Brasileira, 1999.
- SILVA, Sandra Reis da. *A equivalência da gravidade delitiva entre o estupro e o atentado violento ao pudor*. Teresina: Jus Navigandi, 2006.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal, parte especial*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BITTENCOURT, Cesar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Editora Atlas, 1996.
- GOMES NETO, F.A. *Novo Código Penal Brasileiro*. São Paulo: Editora Leia Livros Ltda, 1985.
- AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. *Do homem como sujeito passivo do delito de estupro (Lei nº 12.015/2009)*. Netlegis, 2009.
- ARAUJO, Thiago Lustosa Luna de. *O(s) novo(s) crime(s) de estupro: Apontamentos sobre as modificações implementadas pela Lei 12.015*. Teresina: Jus Navigandi, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- (Fonte: <http://www.algosobre.com.br/atualidades/agora-tanto-o-homem-quanto-a-mulher-pode-cometer-o-crime-de-estupro.html>, data de acesso 11/02/2012)

9 - Mulheres violentas

Chega de falar de raça, assassinos em massa e outros temas desagradáveis. Let's talk about sex, baby! Vamos falar sobre sexo e relações humanas. A pergunta do dia é: Será que a sociedade contemporânea está tornando as mulheres mais loucas e mais violentas?

Três casos recentes aqui na Califórnia de mulheres violentas chamaram a atenção da mídia. O mais comentado foi certamente o da mulher que **cortou o pênis do marido** e, pra não dar nem chance de reposição cirúrgica, jogou o órgão no triturador. Não se sabe o motivo, mas aparentemente tinha a ver com uma briga fútil sobre receber ou não visitas em casa. O casal já estava anteriormente em processo de divórcio e não tinha filhos. Eram casados há pouco mais de um ano, aliás. A mulher, aparentemente descontente com o divórcio, colocou uma droga no jantar do marido, o amarrou na cama e cortou o seu bilau. Para que tanta maldade?

Mas esse caso não é o único de uma mulher violenta causando graves danos ao marido ou parceiro. Recentemente, uma outra moça atropelou o namorado, duas vezes, simplesmente porque este **ousou falar mal da mãe dela**. Credo, agora é preciso gostar da sogra?

E, finalmente, houve uma mulher que **empurrou o marido da janela do décimo-sétimo andar** após uma discussão. Ela estava grávida. Ele morreu. Segundo a reportagem, ela já batia no marido há algum tempo. Sim, ela era a violenta na relação.

Alguns estudos parecem apontar que a violência feminina contra seus parceiros está aumentando. As estatísticas não mentem: há muito mais homens apanhando das mulheres do que há anos atrás. Vejam por exemplo o que anda acontecendo **na Inglaterra**, onde a violência feminina aumentou 400%, representando já quase a metade dos casos de violência doméstica.

Mas qual o motivo? Tensão pré-menstrual permanente causada pelos hormônios inseridos nos alimentos processados? A mídia que mostra mulheres franzinas dando uma surra em homens fortes? Os videogames com heroínas como Lara Croft? Ou seria tudo culpa do feminismo?

O feminismo certamente tornou as mulheres mais exigentes e mais chatas, mas não as tornou necessariamente **mais felizes**. Talvez essa frustração seja parte da causa da violência feminina. Ou será que haveria outras razões? A verdade é que a sociedade como um todo parece ter se tornado mais violenta nas últimas décadas, e portanto é possível que isso tenha terminado por contaminar também as mulheres.

O problema é que o homem é por default quase sempre considerado o culpado, e portanto termina sendo discriminado nos tribunais. Nos divórcios e nas brigas pela guarda dos filhos, quase sempre quem sai ganhando é a esposa, mesmo que esta seja uma víbora sem coração. Como a mulher já não precisa de um homem para sustentá-la, ser mãe solteira pode ser um ótimo negócio.

É por isso que, ao menos nos EUA, surgiu um movimento e uma série de blogs e sites antifeministas para lutar pelos direitos do homem. Um deles é o **Spearhead**, mas há muitos outros.

O fato é que, especialmente nos países mais desenvolvidos (onde, não por coincidência, o feminismo mais avançou) há um número cada vez maior de homens insatisfeitos, seja porque não conseguem uma esposa, seja porque esta o **traí com um aluno**, ou se divorcia em dois anos levando as crianças e todo o seu dinheiro, seja porque simplesmente as coisas não estão fáceis nas relações.

Já falamos sobre a questão dos **homens "alfa" e "beta"**, mas não falamos sobre a **hipergamia**, que seria uma constante na psiquê feminina, exacerbada pela revolução sexual e pela independência financeira feminina. Basicamente, 80% das mulheres estão interessadas em 20% dos homens. Mas e os outros 80% dos homens, fazem o quê? Viram gays? Ah, acho que começo a entender o gayzismo...

A situação é especialmente terrível na China, onde a política estatal de permitir um só filho por casal gerou um **grave desequilíbrio** entre os sexos, já que as famílias preferem ter um filho homem e abortam as meninas. Hoje há apenas 40% de mulheres para 60% de homens. Mas, repito, essas poucas mulheres só estão interessadas em uma minoria desses muitos homens. Recentemente houve uma série de casos de homens solitários na China que **mataram crianças em jardins de infância**. Os casos, apesar de bárbaros, têm uma explicação: são homens que não se reproduziram que estão matando, por raiva, as crias dos outros. Acontece muito no mundo animal, por que não poderia acontecer no mundo humano também?

Por outro lado, não sou partidário de que a mulher volte ao tanque e à cozinha. Para mim o feminismo foi relativamente bom (afinal, sou alfa e estou entre os 20% de sortudos, ah ah): como diz o Chesterton, "It's Miller time!". A mulher trabalha e ajuda com as despesas, o homem pode descansar mais. Está certo que ainda não casei, e estaria mais do que na hora, mas aqui nos EUA com as überfeministas a situação está bem complicada para quem quer alguma coisa duradoura. Se a leitora Bárbara prometer não cortar o meu pênis, será que ela aceitaria ser a mãe dos meus filhos?"

(Fonte: <http://blogdomrx.blogspot.com/2011/08/mulheres-violentas.html>, data de acesso 11/02/2012)

10 - Estudo da USP: cinema já não masculiniza personagem feminina violenta

(*)*Da Redação*

“Quando o homem usa uma arma para atacar, ele está projetando sua virilidade. Aquela arma substitui seu órgão sexual masculino. Porém, Lara Croft é conhecida justamente por utilizar duas armas, uma em cada mão, que se apresentam como um prolongamento dos seus seios. É como se, a partir delas, ela projetasse sua feminilidade. Assim, a violência que essa personagem expressa é uma projeção de seu próprio corpo e não uma apropriação de uma violência que era então, por excelência, masculina”

Além de Lara Croft (Tomb Raider) e Beatrix Kiddo (Kill Bill), perquisa analisou a personagem Nikita A mulher guerreira dos filmes de hoje é diferente das mulheres violentas que apareciam no cinema de décadas atrás.

A ideia de que essas ações masculinizam o comportamento feminino perderam força, e as atitudes da mulher violenta já podem ser vistas sem que sua feminilidade seja imediatamente questionada. Hoje, a violência é mostrada como sendo um componente de sua individualidade. A conclusão é de Carla Bernava, em pesquisa apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP.

A socióloga diz que as guerreiras do cinema atual são mais engajadas na luta física, o que faz com que sua violência já não dependa tanto do uso de facas ou armas de fogo, como acontecia com as antigas mulheres fálicas e fatais. Além disso, nega-se a percepção de que a mulher violenta é irremediavelmente ruim ou louca porque há uma maior identificação dessas personagens com o público. “Isto se dá pela mescla de seus atributos violentos com características reconhecidas facilmente como femininas e pela ausência de punição”, diz a pesquisadora, que analisou as personagens Nikita (Nikita), Lara Croft (de Tomb Raider) e Beatrix Kiddo (de Kill Bill), entre outras.

Assim, até as guerreiras têm seu lado mais feminino e frágil: Nikita desenvolve, durante sua trama, uma fragilidade interna claramente feminina; Lara Croft apresenta-se como uma mulher bastante sedutora; e Beatrix Kiddo, em Kill Bill, luta para vingar uma agressão à maternidade.

Imagens

As imagens da violência feminina são geralmente consideradas como desviantes ou transgressoras, porque se opõem à imagem da mulher tradicional, que é não violenta. Para Carla, entretanto, em todas as épocas do cinema as imagens da violência feminina causam um estranhamento, porque remetem a um aspecto que é reprimido durante o processo de socialização das mulheres. “A exposição de características mais brutas vindas de uma mulher mostram apenas um elemento que pode estar presente em todos os indivíduos e que as sociedades reprimem com mais força no caso das mulheres”, diz Carla. Para ela, as mulheres violentas que aparecem em alguns filmes produzidos nos últimos anos se apresentam como a elaboração mais recente desse estranhamento.

Neste período, Carla também diz que a figura da “mulher fálica” parece estar perdendo força. Seu principal exemplo é Lara Croft, personagem interpretada por Angelina Jolie. A socióloga explica: “Quando o homem usa uma arma para atacar, ele está projetando sua virilidade. Aquela arma substitui seu órgão sexual masculino.

Porém, Lara Croft é conhecida justamente por utilizar duas armas, uma em cada mão, que se apresentam como um prolongamento dos seus seios. É como se, a partir delas, ela projetasse sua feminilidade. Assim, a violência que essa personagem expressa é uma projeção de seu próprio corpo e não uma apropriação de uma violência que era então, por excelência, masculina”, explica.”

(*) *Mais informações: carla.bernava@usp.br*

(Fonte: Agência USP de Notícias - in Fonte: http://www2.uol.com.br/vyaestelar/mulher_cinema.htm, data de acesso 11/02/2012)

11 - Mulheres que matam!

(*) *Por: Elizabeth Misciasci*

“A discussão é entre as doenças mentais (transtornos de humor - comportamento violento), personalidade anti-social que leva ao suicídio ou homicídio. A crescente prosperidade material no mundo, até hoje, é acompanhada por um crescente número de suicídios e assassinatos. Quanto ao alcoolismo e o uso de drogas, não há dúvidas de que seja um sintoma de instabilidade mental e emocional e que levam a autodestruição do indivíduo. Enfim, Transtornos em geral.

Homicídio passional: Qualificado ou Privilegiado?

(*) *Por: Lucielly Cavalcante de Oliveira*

Vale enfatizar que, o assassino passional raramente se arrepende, isto poderá ser constatado quando passarmos ao estudo dos casos concretos. Geralmente estes matadores eventuais são, em sua maioria, homens, mas também existem mulheres que cometem este tipo de delito, por terem uma personalidade extremamente vaidosa, serem pessoas ciumentas, possessivas e inseguras, e além de tudo isso existir a falta de amor próprio. Afinal, como bem diz um jargão popular “ninguém é de ninguém”, e cabe a cada um se conformar com uma perda.

Para algumas pessoas a traição ou fim do relacionamento os leva a tentar destruir seu objeto de desejo, isto está diretamente ligado com a personalidade de cada um e sua carga cultural. Raramente podemos prever que alguém matará, principalmente diante de tais circunstâncias.

No entanto, as mulheres costumam ser mais resistente e quando traídas a maioria perdoa ou tenta o suicídio, pois, historicamente, a educação lhes dá mais tolerância. No entanto, quando cometem este tipo de crime às vezes são mais cruéis que os homens. Quem nunca ouviu falar numa mulher traída que jogou água quente no ouvido do marido quando o mesmo estava dormindo ou cortou o seu órgão genital?

Leon Rabinowcz explica bem o aludido acima:

a mulher traída nem sempre se vinga sobre o marido ou sobre sua cúmplice. Com frequência perdoa, por vezes suicida-se de desespero, quando se vê abandonada para sempre, mas quando toma o partido de se vingar, a sua vingança é atroz. É um traço característico da psicologia da mulher. Exasperada, passa a ser um monstro de ferocidade, que só respira vingança e só pensa em submeter a sua vítima aos mais atrozes sofrimentos. São verdadeiras especialistas da dor²⁴.

Um exemplo real de uma homicida passional mulher e bastante cruel é o caso de Neide Maria Lopes, que ficou conhecida como a “Fera da Penha”, que em 06 de junho de 1960, para vingar-se do amante, apanhou a filha deste no colégio, uma menina de

apenas 04 anos de idade, e após andar a esmo por vários locais, a levou a um terreno baldio, localizado em frente ao Matadouro da Penha, onde lhe deu um tiro na cabeça e, em seguida, com a criança ainda viva, derramou-lhe álcool sobre o corpo e ateou-lhe fogo. Foi condenada a uma pena de 33 anos de reclusão.²⁵

Mas, vale ressaltar que os homens são tão ciumentos quanto as mulheres, e, que em alguns casos também utilizam-se da perversidade.

Um outro exemplo real de crime passional cometido com requintes de crueldade, só que desta vez por um homem, foi o caso daquele marido que, na Guanabara, em 1998, num acesso de ciúme, amarrou as mãos e os pés da esposa, colocou esparadrapo na boca e, em seguida, sem que ela pudesse fazer qualquer movimento de defesa, após arrancar-lhe a roupa, deslizou um ferro de passar em brasa, sobre toda a pele do seu corpo, até que ela, inteiramente queimada, veio a morrer²⁶.

Enfim, a partir de tudo o que foi dito, conclui-se que não existe uma característica física ou psicológica individualizadora dos homicidas passionais, cada um possui características quase que imperceptíveis na sua personalidade, que só depois de determinadas situações é que são extravasadas, exteriorizadas.

2.2 A imputabilidade de acordo com o art. 26 do Código Penal

Para haver um entendimento melhor sobre esse ponto, necessário se faz o conhecimento dos sistemas. Esses sistemas são critérios que a doutrina se utiliza para definir a imputabilidade ou a inimputabilidade do indivíduo.

Têm-se o sistema biológico, que entende que inimputáveis são aquelas pessoas que tem determinadas doenças, não se fazendo maiores questionamentos. Nesse caso não se discute os efeitos da doença nem o momento da ação ou omissão, só é examinada a causa (moléstia). Em síntese, considera apenas as alterações fisiológicas no organismo do agente.

O segundo sistema é o psicológico, aqui só se questiona o efeito, ou seja, a capacidade intelectual e volitiva no momento da ação ou omissão. É afastada qualquer preocupação a respeito da existência ou não de doença mental.

Já o terceiro sistema, que é o adotado pelo Brasil conforme poderá ser verificado mais adiante, é o biopsicológico. Aqui o agente em consequência da doença perde a capacidade, volitiva ou intelectual, no momento da ação ou omissão. Em resumo, toma em consideração a causa e o efeito.

Vale ressaltar que no Brasil há uma exceção à regra, pois foi adotado o sistema biológico quanto aos menores de 18 anos.

Depois desse breve explanação acerca desses critérios, passaremos a análise da imputabilidade penal de acordo com o artigo 26 do Código Penal Pátrio.

Não há dúvida que as paixões perturbam a mente e que podem ser causas ocasionais de moléstias mentais²⁷. Porém, para atribuir a cada delito uma justa medida, é preciso considerar as paixões que levaram uma pessoa a violar a lei, não moralmente nem socialmente, mas psicologicamente, ou seja, é necessário saber da existência ou não de uma patologia comportamental para ser aplicada corretamente a norma penal.

Nas palavras de Luiz Ângelo Dourado, pode-se entender que nem todos os homicidas passionais sofrem de algum mal que os torne inimputáveis, ele diz que “de

um modo geral e de acordo com a doutrina psicanalítica, a criminalidade não é uma tara, mas defeitos de educação²⁸ “.

Então, podemos concluir que nem todos os homicidas passionais sofrem de algum tipo de doença mental. A maioria comete este delito por um desequilíbrio emocional momentâneo e que não é considerada uma patologia. São movidos, muitas vezes, pela educação que receberam, de uma sociedade, ainda, com resquícios do patriarcalismo, influenciando no comportamento das pessoas.

Então, para o estudo do art. 26 do CPB é necessário ter em mente que os homens são iguais perante a lei, mas profundamente diferentes sob o ângulo biológico e psicológico. E é justamente neste ponto que se diferencia um ser imputável de outro inimputável.

Existe de acordo com o Direito Penal e o Direito Processual Penal a necessidade de se compreender o delinqüente, para que se conheçam as forças psicológicas que o levaram ao crime. Por isso, o art. 26 está no Código Penal para garantir que as pessoas realmente doentes tenham o atendimento apropriado, mister, no entanto, se faz o exame psiquiátrico, através do incidente de insanidade mental do criminoso.

O incidente, que é uma perícia, ocorre quando há dúvidas acerca da sanidade mental do acusado, para dirimir imprecisões sobre a formação intelectual. Este exame pode apresentar dois laudos, um afirmando que a pessoa era imputável ao tempo da ação, ou então o laudo declara que a pessoa era inimputável, ou seja, não tinha a capacidade de entender o caráter ilícito do fato nem de se comportar de acordo com esse entendimento. E pode, ainda, ser constado a semi-imputabilidade.

No entanto, para um indivíduo ser considerado inimputável, não é necessário apenas que seja portador de uma doença mental ou desenvolvimento mental retardado, é indispensável à coexistência também da pessoa ser inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato e de se comportar de acordo com esse entendimento.

Nestes casos, o fato é típico e antijurídico, mas o agente não pode ser penalizado ante a falta de culpabilidade. Então, comprovada a sua autoria, o agente inimputável é absolvido sendo aplicado à devida medida de segurança.

No assunto proposto, será analisado delimitadamente, os homicídios passionais provenientes de relacionamentos amorosos e/ou sexuais, pois, muitas vezes o agente já é possuidor de um ciúme patológico, e outras vezes desenvolvem uma patologia a partir de uma idéia fixa. Essas pessoas serão consideradas inimputáveis se ao momento da ação era incapazes de entender o caráter censurável do fato ou de comportar de acordo com esse entendimento.

Como bem apresenta Roque de Brito Alves em uma de suas obras:

toda idéia fixa conduz a um desvio da mente, do sadio pensamento, provocando por sua monopolização da vida psíquica as mais repentinas sanções emotivas, bem visíveis no ciúme, pois lhe serve de alimento contínuo²⁹.

Mas, esses desvios mentais nem sempre são considerados doença, pois nem “todo ciúme é patológico, nem sempre é paranóico, embora possa facilmente chegar a sê-lo pelo ciúme delirante, obsessivo³⁰”.

Portanto, paixões psicológicas, mesmo violentas, não podem constituir dirimente da responsabilidade penal, salvo quando adentrarem no domínio da patologia.

2.3 Diferenças entre doença psicológica e descontrole emocional

Muitos delinquentes atribuem à paixão aos crimes que cometem quando, na verdade, o que os motivou foi uma doença psicológica. Por isso se faz necessário saber diferenciar uma doença psicológica de um descontrole emocional, pois cada uma tem repercussão individualizada no ordenamento jurídico.

Em certos casos a paixão é uma espécie de obsessão, mas há a necessidade de se verificar quando esta obsessão, idéia fixa é patológica. Um dos requisitos necessários para ficar configurada a inimputabilidade do agente é a patologia do individuo no momento do crime.

O Professor Genival Veloso de França ao estudar os transtornos mentais e comportamentais faz a seguinte classificação entre as síndromes mais comuns, que são: a esquizofrenia; a psicose maníaco-depressiva; a paranóia e as personalidades psicopáticas.

A esquizofrenia é uma psicose endógena, de forma episódica ou progressiva, de manifestações variadas, comprometendo o psiquismo na esfera volitiva e intelectual. É a mais freqüente das psicoses, no entanto, não se sabe se esse mal é uma entidade clínica, uma síndrome ou um modo existencial.

Este tipo de psicose pode levar a uma variedade muito grande de delitos, exóticos e incompreensíveis pela sua inutilidade. Os mais graves são decorrentes da forma paranóide. Em regra, o crime desses pacientes é repentino, inesperado e sem motivos.

Surgem na evolução desse mal, tendências ao suicídio, automutilações, agressões, roubos, atentados violentos ao pudor e exibicionismo. Uma das características dos portadores desse transtorno mental é a tendência repetitiva e estereotipada dos delitos, e sua marcha interrompida instantânea e inexplicavelmente.

Um outro tipo de transtorno mental elencado por Genival França é a psicose maníaco-depressiva, ele explica que este tipo de transtorno mental é cíclico, com crises de excitação psicomotora e estado depressivo, isoladas, de intensidade, duração e disposições variáveis, sem maior repercussão sobre a inteligência. Neste caso, para se verificar a imputabilidade, leva-se em consideração estar ou não o paciente com a sintomatologia do mal.³¹

O certo é que, em todos os delitos dos portadores dessa enfermidade, devem ser pacientes considerados semi-imputáveis ou inimputáveis, o que equivale no nosso Código Penal, à privação parcial ou total da razão.

A terceira espécie é a paranóia, que é um transtorno mental marcado por permanentes concepções delirantes ou ilusórias, que permitem manifestações de egocentrismo, conservando-se claros o pensamento, a vontade e as ações. O paranóico tem alto conceito de si próprio.

A paranóia se manifesta de várias formas, e uma delas é a paranóia de ciúme, que é considerado um delírio que tem desenvolvimentos artificiosos, lentos e progressivos, sem nenhuma motivação caracterizadora. Pode eclodir por cenas violentas de ciúme ou de escândalo público, com separação ou abandono do cônjuge. Algumas vezes, acusam a esposa de infidelidade, vigiando-lhe os passos ou analisando a fisionomia dos filhos, a fim de compará-los com as do suposto amante da mulher.

Um caso hipotético que bem ilustra este tipo de transtorno é o personagem problemático de Shakespeare, o clássico Otelo.

A tragédia de Otelo como assim ficou conhecida, é uma história de um amor verdadeiro, mas que foi envenenado pelo ciúme e levou seu ator principal, Otelo, ao cometimento de um homicídio. Ciúmes esses sem reais fundamentos, baseado apenas na maldade e ambição de uma pessoa que Otelo acreditava ser seu amigo. Todavia, este amigo, Iago, serviu-se de um acaso e implantou e fez crescer um sentimento destrutivo em Otelo. Este, certo dia, transtornado pelo ciúme matou cruelmente sua esposa asfixiada³².

Pois, como já ilustrado, os portadores desse transtorno são passíveis de todas as formas imagináveis de delito, que vão desde a calúnia ou a difamação até o homicídio. Seriam eles colocados na posição de semi-imputáveis. Apesar de os paranóicos tenham conhecimento da lei e da moral, e uma dose de pensamento e de ações normais, devem ser incluídos como inimputáveis, pelo tratamento de que podem dispor e pelo prejuízo que lhes pode trazer o cárcere.

Já as personalidades psicopáticas também podem se apresentar de diversas formas, mas, não são essencialmente, personalidades doentes ou patológicas, pois seu traço mais marcante é a perturbação da afetividade e do caráter, enquanto que a inteligência se mantém normal ou acima do normal.

Precisamente, estariam eles colocados como semi-imputáveis, pela capacidade de entendimento.

Porém, já para deixar esclarecida a diferença entre doença psicológica e descontrole emocional levemos em consideração a opinião e a classificação mais simples da psicóloga Maria Auxiliadora, em uma entrevista dada a Revista Primeira Impressão, onde ela afirma que “podem existir, entre milhares de pessoas diferentes, três tipos de assassinos passionais: o neurótico, o psicótico e o psicopata³³”.

Os neuróticos servem para classificar as pessoas normais que, em um momento extremo, cometem o crime, mas depois se arrependem.”

(*) *Lucielly Cavalcante de Oliveira*

Advogada, formada pela Universidade Católica de Pernambuco em 2004 e Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Maurício de Nassau em Convênio com a Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

(Fonte: <http://www.eunanet.net/beth/news/topics/informativo10.htm>, data de acesso 11/02/2012)

12 - Tensão pré-menstrual como circunstância de diminuição de pena

(*) *Por: Guilherme Farias Rôla*

“Até o final do século XIX, quando se pensava nas mulheres, associava-se a sua imagem a um símbolo angelical, de modo que se pensava que elas não tinham a capacidade de praticar crimes ou atos de violência. Quando agiam de forma considerada fora de seus padrões normais, como por exemplo, na gravidez, no parto ou na menstruação, elas eram tratadas como se estivessem doentes ou com raiva, mas nunca como se tivessem o instinto ruim.

Durante todo aquele século, com o apoio de alguns filósofos e com a quebra de muitos tabus concernentes à menstruação, as mulheres passaram a ser consideradas vítimas dos ciclos menstruais.

Com o passar do tempo, as mulheres passaram a ser consideradas vítimas de seus ovários. E, apenas no ano de 1920, a mudança de comportamento das mulheres levou a acreditar que elas sofriam em virtude das alterações hormonais.

No entanto, no início da década de 1950, começou-se a estudar acerca da ligação existente entre a crise pré-menstrual e a alteração do comportamento feminino. Até que, no dias atuais, em muitos dos países desenvolvidos, a Tensão Pré-Menstrual passou a ser utilizada como defesa ou atenuante ou circunstância de diminuição de pena em muitos processos que tenham no pólo passivo mulheres que dela sofrem.

Nesse sentido, partindo do princípio que o estado puerperal é considerado uma circunstância de diminuição de pena, pretende-se demonstrar que a tensão pré-menstrual deve ser considerada também como tal, vez que a mulher, tanto no estado puerperal como quando acometida da tensão ora em estudo torna-se incapaz de compreender o caráter ilícito do ato praticado ou de determinar-se de acordo com o entendimento que possui do caráter ilícito de seus atos.

Quando acometidas da tensão pré-menstrual, algumas tornam-se mais sensíveis, podendo essa sensibilidade exacerbada, quando combinada com outros fatores, ser prejudicial ao discernimento da mulher.

Assim, com o presente estudo não se procura justificar que a mulher somente praticou o crime por causa da tensão pré-menstrual, mas tenta-se demonstrar que a TPM representa um estopim para a conduta criminosa.

É como se ela vivesse sendo espancada pelo marido, e quando acometida da TPM, por estar com o seu estado emocional normal prejudicado, ela se torna mais agressiva e mais propensa ao cometimento de crimes.

Em síntese, a tensão pré-menstrual pode ser definida como um conjunto de alterações físicas e emocionais que algumas mulheres sofrem nos dias que antecedem a menstruação.

O DSM-IV (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, ou seja, Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais) denominou a tensão pré-menstrual como sendo um transtorno disfórico pré-menstrual, dispondo que:

Transtorno disfórico pré-menstrual: na maioria dos ciclos menstruais durante o ano anterior, sintomas (por ex., humor acentuadamente deprimido, ansiedade acentuada, acentuada instabilidade afetiva, interesse diminuído por atividades) ocorreram regularmente durante a última semana da fase lútea (e apresentaram remissão alguns dias após o início da menstruação). Estes sintomas devem ser suficientemente severos para interferir acentuadamente no trabalho, na escola ou atividades habituais e devem estar inteiramente ausentes por pelo menos 1 semana após a menstruação.

Muitos são os sintomas que acometem as mulheres que sofrem com a TPM, de modo que mais de 150 já foram documentados, porém, dentre eles, destacam-se os seguintes:

- Irritabilidade - Agressividade
- Ansiedade - Oscilações de humor
- Hostilidade - Depressão

- Tensão - Inchaço
- Enxaqueca - Tontura
- Compulsão por açúcar - Ganho de peso
- Dor e inchaço nas articulações - Seios inchados e doloridos
- Garganta inflamada - Dor nas costas
- Dor de cabeça - Desmaio
- Tremor - Sensibilidade
- Cólica - Alergias
- Asma - Prisão de ventre

Esses sintomas começam a ser externalizados, geralmente, de 10 a 14 dias antes do início da menstruação, e, aos poucos, vão se agravando, até que, finalmente, desce a menstruação e, em algumas mulheres, os sintomas desaparecem. Vale ressaltar que, em uma quantidade inferior de mulheres, os sintomas da TPM persistem mesmo depois de iniciada a menstruação.

Diante dos sintomas observáveis no período da TPM e sabendo ser ela um conjunto de alterações físicas e emocionais que certas mulheres apresentam nos dias que antecedem a menstruação, pode-se afirmar que as principais alterações emocionais que podem ser elencadas são o humor irritável, depressivo ou instável, podendo haver mudanças rápidas de atitude afetivas, como por exemplo, a mulher estar alegremente conversando com os amigos de forma a exercitar sua sociabilidade, sem motivo aparente, ela se irrita e começa a chorar.

Citadas alterações, assim como as provenientes do estado puerperal, devem ser levadas em consideração quando do julgamento de uma mulher pelo cometimento de determinado crime, devendo, deste modo, dependendo do grau das alterações, a pena a ser aplicada de forma atenuada.

No entanto, importante frisar que, nem todas as mulheres sofrem alterações físicas e psíquicas de tão grandiosas proporções que as impulsionariam ao cometimento de crimes.

Essa minoria de mulheres que sofrem de tensão pré-menstrual de uma forma mais severa, geralmente, quando acometidas de TPM, são violentas, apresentam ilusões e alucinações, não conseguindo controlar tais sintomas.

Essas características podem aparecer, em algumas mulheres, de forma tão severa, que em alguns estados dos Estados Unidos da América, a TPM é também conhecida como a “síndrome do descontrole”, vez que, pessoas próximas às mulheres que dessas síndrome sofrem têm relatados que, quando elas não são devidamente acompanhadas e tratadas, ficam completamente fora de controle.

Nesta ordem de idéias, não é tão simples utilizar-se da justificativa de que a mulher, quando do cometimento do crime, estava acometida da tensão pré-menstrual, vez que, para que ela seja utilizada como uma circunstância de diminuição de pena alguns requisitos básicos não de ser demonstrados:

- A mulher, quando do cometimento do crime, não poderia ter conhecimento prévio de que sofria de tensão pré-menstrual. Se ela já tinha conhecimento do fato de que próximo ao período de sua menstruação ela sofria de exacerbada alteração de humor, ela não poderá utilizar-se da TPM como uma circunstância de diminuição de pena, vez que, neste caso, ela assumiu o risco posto que não procurou tratamento.

- Reincidência, no sentido de que, ao ser observada a folha de antecedentes criminais da mulher que apresenta a tendência ao cometimento de crimes quando acometida dos sintomas da tensão pré-menstrual observar-se-á que os crimes por ela cometidos são, geralmente, similares, ou seja, quando não for o mesmo tipo penal será outro a ele assimilado. Isso se dá pelo fato de que o impulso que leva a mulher ao cometimento desse ou daquele crime ser estipulado de acordo com os sintomas apresentados no período que antecede a menstruação.
- Os crimes são cometidos apenas pela mulher que sofre dos sintomas da TPM, ou seja, não haverá co-autores ou partícipes. Assim, uma mulher que planeje um roubo a uma banco acompanhada de mais 04 (quatro) homens, nunca poderá alegar que quando do cometimento do crime estava sob o domínio da TPM.[1]
- Como uma consequência do requisito anterior, deve-se destacar que, para que se configure o crime praticado sob a influência dos sintomas da TPM e para que a mulher possa se utilizar dessa circunstância de diminuição de pena, o crime não pode ter sido premeditado e quase nunca se encontra qualquer evidência de que o crime tenha sido anteriormente planejado. Assim, o ato criminal deve pegar a todos de surpresa.
- O ato criminoso não possui qualquer motivo aparente. Destarte, além de o crime não poder ser premeditado, ser praticado sem concurso de pessoas, ele deve ser praticado sem apresentação de qualquer motivo para tanto, de modo que o ato criminoso somente poderia ser compreendido por uma pessoa que conhecia o estado da mulher que o praticara quando a mesma encontrava-se acometidas dos sintomas da TPM.[2]
- Após a prática delituosa, a mulher não tenta se evadir do distrito de culpa, não tenta escapar da prisão. Como é de conhecimento notório, a reação normal de uma pessoa que acaba de cometer um crime é tentar se esquivar da polícia, seja tentando evitar uma prisão, ou fugindo da cena onde foi praticado o crime, ou escondendo os itens roubados, ou tentando encontrar um alibi, dentre outras. No entanto, a pessoa que pratica o crime quando está influenciada pelos sintomas da TPM, como alguns dos sintomas são: amnésia, perturbação e falta de discernimento, ela fica incapacitada de fugir, vez que ela não tem nem noção de que algum tipo penal tenha sido praticado. Em muitos casos acontece de a própria mulher, após o cometimento do crime, ligar para a polícia de um telefone público e ficar esperando junto ao mesmo até que a polícia chegue ao local do crime.
- Na maioria das vezes constata-se que a mulher, quando do cometimento desses crimes, passou um longo período sem alimentar-se, esse longo intervalo varia de 06 (seis) a 08 (oito) horas antes do cometimento do fato criminoso. Essa falta de alimentação ocasiona o aumento de adrenalina[3] no sangue, que, conseqüentemente, aumenta a pressão sanguínea. A Adrenalina é hormônio da luta, do terror, do medo e do êxtase e quando a adrenalina resta acumulada ela pode causar amnésia, perturbação ou uma onda de violência incontrolável.

A partir do momento em que a defesa se utiliza da circunstância de diminuição de pena relativa à tensão pré-menstrual, ela deve ficar ciente de que o juiz deverá designar um tratamento à base de progesterona que deverá ser realizado pela acusada em aplicações mensais, sempre no período próximo à menstruação, e supervisionado pela Justiça.

Outrossim, importante destacar que, a simples alegativa por parte da defesa de que a acusada sofre de severas crises de tensão pré-menstrual não é suficiente para minorar a punição a ser aplicada. Essa alegação deverá ser corroborada por laudos médicos que serão realizados através de um acompanhamento clínico para que se possa realmente constatar que a mulher sofre de tensão pré-menstrual de um grau tal que ela não consegue se controlar e evitar a prática de atos violentos.

Ademais, para que a mulher seja diagnosticada como sofredora dos sintomas caracterizadores da TPM, ela tem de sofrer esses sintomas na maioria dos seus ciclos menstruais. Se ela sofreu os sintomas apenas uma vez, não significa que ela é acometida da tensão pré-menstrual.

O objetivo do reconhecimento da tensão pré-menstrual como atenuante não é ajudar as mulheres que realmente são culpadas pelo cometimento de crimes a se livrar da aplicação da lei e das reprimendas legais.

A finalidade da circunstância de diminuição de pena relativa à tensão pré-menstrual é demonstrar que certas mulheres, devido à severidade das alterações originadas pela TPM, acabam por sofrer uma perturbação em sua saúde mental, não devendo, deste modo, ser punidas da mesma forma que as mulheres que cometem determinado crime dolosamente e que possui absoluta certeza do caráter ilícito de suas condutas e de acordo com estas certezas conseguem controlar suas emoções.

Em 1981, uma mulher nômade de 34 (trinta e quatro) anos de idade e um homem desempregado com quem ela vivia foram denunciados pelo homicídio de um senhor de idade avançada em seus aposentos. Eles se dirigiram à casa desse senhor preparados para a prática de um roubo e levaram consigo substâncias inflamáveis para após o roubo atearem fogo na casa, e fazer com que todo o crime parecesse um incêndio acidental. A mulher, quando do cometimento do crime, estava em seu período que antecede o ciclo menstrual e a sua defesa tentou argumentar, em seu favor, que a circunstância de diminuição de pena em virtude do cometimento de sintomas provenientes da TPM fosse aceita pelo Tribunal. Foi em vão.”

() Por: Guilherme Farias Rôla - advogado*

(Fonte: <http://omundocomoelee.blogspot.com/2011/12/tensao-pre-menstrual-como-circunstancia.html>, data de acesso 11/02/2012)